

EMENTA : Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Empregos no Órgão Executivo do Governo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono parcialmente a seguinte lei.

TÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

ART. 1º - A vinculação dos servidores do Órgão Executivo do Governo Municipal verificar-se-á através de cargos e empregos públicos.

ART. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas em lei, sob denominação própria e número certo, cometidas a um agente da administração pública, sob regime estatutário ou legislação especial, constituindo unidade de cada classe.

II - Emprego - o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas em lei, sob denominação própria e número certo, cometidas a um agente da administração pública, contratado pela legislação trabalhista - CLT ou legislação especial, constituindo unidade de cada classe.

ART. 3º - Os cargos e empregos públicos se organizam em classes únicas ou séries de classes, distintas entre si pelas respectivas especificações de classe.

ART. 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se :

I - Classe - o conjunto de cargos ou empregos idênticos quanto à natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções.

II - Série de Classes - o conjunto de classes semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando uma correlação entre si, por meio do instituto da ascensão.

III- Especificação de Classe - a definição de elementos que caracterizam uma classe e a diferenciam das demais, inclui, entre outros, os seguintes elementos :

- a) indicação do grupo ocupacional e, quando for o caso, da série de que seja parte a classe;
- b) código de identificação;
- c) síntese de atribuições inerentes à classe;
- d) indicação das exigências de instrução para provimento;
- e) indicação de perspectiva de ascensão;
- f) área e condições de recrutamento de candidatos ao cargo ou emprego;
- g) condições especiais de trabalho, quando for o caso.

IV - Grupo Ocupacional - conjunto de classes únicas ou séries de classes correlatas quanto à natureza das atribuições e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições;

V - Quadro Único de Pessoal - o conjunto dos Quadros Geral de Pessoal - QGP, de Pessoal Comissionado - QPC, Suplementar de Pessoal - QSP e Especial - QE, formados pela totalidade dos cargos e empregos que integram os diferentes grupos ocupacionais que os compõem.

CAPÍTULO II

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ART. 5º - Cada classe ou série de classes integrantes do Quadro Geral de Pessoal será escalonada nos respectivos Grupos Ocupacionais, para efeito de retribuição pecuniária, mediante estabelecimento de pisos e tetos salariais diferenciados, compreendidos na escala de valores estabelecida na Tabela Salarial Básica - TSB -, instituída pela Lei 15.054, de 07.03.88, atendendo basicamente aos seguintes fatores :

I - essencialidade e imprescindibilidade da atividade no âmbito do serviço público municipal;

II - grau de responsabilidade das atribuições perante a Administração Pública;

III - complexidade das atribuições;

IV - o grau de conhecimento exigido no desempenho das atribuições;

V - condições especiais de trabalho;

§ 1º - Os Quadros Especiais, observados os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, poderão ter sua retribuição pecuniária básica fixada em um valor nominal em cruzados ou com correspondência em ponto salarial da Tabela Salarial Básica ou em horas-aula, no caso do Quadro Especial de Magistério.

§ 2º - É vedada a correspondência obrigatória, vinculação ou equiparação entre o critério de formação e a amplitude nos escalonamentos de retribuição pecuniária dos diversos grupos ocupacionais do Quadro Único de Pessoal de que trata esta lei, bem como a qualquer índice que funcione como fator de reajuste automático, ressalvado o Sistema de Reajuste instituído pela Lei N. 15.076, de 15.06.88, com a alteração dada pelo art. 6º desta lei, para quaisquer efeitos.

ART. 6º - O Sistema de Reajuste Trimestral estabelecido no artigo 11 da Lei N. 15.076, de 15.06.88, passará a ser equivalente aos valores acumulados das três (03) últimas URP's ou outro índice legal, a serem pagas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro a iniciar-se em 1989.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo a, mediante ato próprio, reajustar nos meses e valores estabelecidos no caput deste artigo, a Tabela Salarial Básica - TSB.

ART. 7º - O vencimento do servidor público é irredutível, e a remuneração observará o limite máximo de 70 % (setenta por cento) da remuneração percebida em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito, sujeita ao Imposto sobre a Renda.

ART. 8º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público, não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO E PREENCHIMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

quanto : ART. 9º - Os cargos públicos serão classificados

I - a natureza do provimento;

II - a forma de provimento.

ART. 10º - Os cargos públicos quanto a natureza do provimento serão classificados como :

I - EFETIVOS - quando integrando classe única ou série de classes, seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento em classe única ou inicial da série;

II - EM COMISSÃO - quando assim expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão correspondem a encargos de direção, assessoramento técnico, assistência e chefia.

ART. 11º - Os cargos públicos quanto a forma de provimento serão :

I - de provimento originário - por nomeação mediante

II - de provimento derivado, mediante :

a) ascensão;

b) reversão;

- c) readaptação;
- d) reintegração;
- e) aproveitamento.

ART. 12 - Os empregos públicos atualmente existentes no Quadro Geral de Pessoal - QGP e Quadros Especiais - QE, serão preenchidos tão somente de forma derivada por :

- I - ascensão ;
- II - reversão compulsória ;
- III - reintegração ;
- IV - aproveitamento.

ART. 13 - Os empregos públicos de classe única ou série de classes integrantes do QGP - Quadro Geral de Pessoal e QE - Quadro Especial serão automaticamente transformados em cargos à medida que vagarem, caso não haja servidor estável com direito à ascensão, devendo ser publicada a portaria de rescisão contratual ou declaração de vacância e mensalmente os Anexos das respectivas classes - emprego e cargo - com as alterações mencionadas.

ART. 14 - O nomeado para o cargo de provimento em comissão ou efetivo deverá satisfazer as exigências de caráter geral e regulamentares, para habilitação à investidura em cargo público.

ART. 15 - Sujeitar-se-á à exoneração, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa, o superior hierárquico imediato que admitir, determinar, tolerar ou facilitar a existência de desvio de função no serviço público municipal.

SEÇÃO I DA ASCENSÃO

ART. 16 - Ascensão é a passagem, em caráter permanente, do servidor estável ocupante de cargo ou emprego, de classe única ou série de classes, para cargo ou emprego, respectivamente, de classificação superior, integrante de outra classe, única ou inicial de série de classes, ou ainda, para a classe imediatamente superior, se já integrante de uma série de classes, de natureza afim e área de atividade correlata, exclusivamente dentro do mesmo grupo ocupacional, na forma do disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Não haverá ascensão de servidor

- I - estágio probatório;
- II - em disponibilidade ;
- III - titular de cargo ou emprego constante no Quadro Suplementar de Pessoal - QSP;
- IV - não estabilizado;
- V - integrante do Grupo Técnico - Científico;
- VI - integrante de Grupo pertencente aos Quadros Especiais - QE.

ART. 17 - O interstício para ascensão é de 365 dias de efetivo exercício na classe, apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo de serviço para efeito de antiguidade na classe.

Parágrafo Único - O processo de ascensão será realizado no trimestre posterior àquele em que ocorrer a vaga.

ART. 18 - A ascensão será determinada, simultaneamente, pelos critérios :

- I - de antiguidade na classe;
- II - mérito :
 - a) merecimento;
 - b) prova de capacitação intelectual.

Parágrafo Único - Na ascensão observar-se-á as linhas de ascensão e formas de recrutamento estabelecidas nas respectivas especificações de classe, constantes nos Anexos I.1 a I.55 desta lei e dependerá da existência de vaga definitiva.

ART. 19 - A antiguidade na classe será determinada pelo tempo líquido de exercício do servidor na classe a que pertence, contado a partir da data de entrada em exercício, valendo três (03) pontos por cada ano de exercício líquido e efetivo na classe, até o máximo de trinta (30) anos.

Parágrafo Único - No caso de transposição de cargo ou emprego o servidor contará a antiguidade já adquirida na classe integrante do cargo ou emprego transposto.

ART. 20 - O merecimento do servidor será avaliado através da observação das condições essenciais e fundamentais apuradas mediante a atribuição de pontos positivos e negativos respectivamente, determinados em razão da natureza do cargo e constantes do Boletim de Merecimento a ser preenchido pela autoridade de hierarquia funcional mais

elevada no Órgão a que pertence o servidor, homologada pelo respectivo Secretário.

S 1º - Constituem condições essenciais do merecimento, aferidas mediante atribuição de nove (09) pontos positivos por cada um dos itens abaixo :

- I - a qualidade e produtividade do serviço;
- II - a auto-suficiência;
- III - a iniciativa;
- IV - o tirocínio;
- V - a colaboração;
- VI - a ética profissional;
- VII - o conhecimento do trabalho;
- VIII - o aperfeiçoamento profissional;
- IX - a compreensão dos deveres;
- X - o ingresso mediante concurso público.

S 2º - Constituem condições fundamentais, aferidas mediante a atribuição de trinta (30) pontos negativos de merecimento, por cada um dos itens abaixo discriminados, consignados nos respectivos cartões de ponto e fichas funcionais :

- I - inassiduidade;
- II - impontualidade;
- III - indisciplina.

S 3º - O índice de merecimento do funcionário será obtido pela soma algébrica dos pontos positivos referentes às condições essenciais e dos pontos negativos, relativos às condições fundamentais.

ART. 21 - Não será avaliado por mérito, relativamente ao critério de merecimento, o servidor que na época da ascensão estiver :

- I - no exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- II - licenciado, ou, tenha estado há menos de 06 (seis) meses, exceto no gozo de licença - prêmio;
- III - à disposição de qualquer entidade federal, estadual ou municipal, ressalvadas as entidades da Administração Indireta do Município, Fundações Públicas Municipais e Órgão Legislativo do Governo Municipal;
- IV - com o vínculo funcional suspenso;
- V - cumprindo pena de suspensão ou a tenha cumprido nos últimos 12 (doze) meses.

ART. 22 - A avaliação da capacitação intelectual será feita através de prova escrita e prática, conforme a natureza do cargo ou emprego, versando sobre assuntos relacionados com as atribuições inerentes à classe a que se candidata.

Parágrafo Único - Na prova referida no caput deste artigo, constante de até 90 questões, valendo 01 ponto cada, considerar-se-á reprovado o servidor que não obtiver, pelo menos, a metade do máximo de pontos atribuíveis.

ART. 23 - O servidor sujeito a inquérito administrativo ou suspenso administrativamente poderá concorrer à ascensão, mas, os seus efeitos, na hipótese de ser classificado, ficarão condicionados à declaração da improcedência da falta apontada .

Parágrafo Único - Declarado culpado no inquérito administrativo, a classificação para a ascensão tornar-se-á nula.

ART. 24 - A classificação dos servidores concorrentes à ascensão será feita segundo a média ponderada dos índices obtidos em cada critério de avaliação, considerados os seguintes pesos :

- I - antiguidade na classe - peso 3 (três);
- II - mérito :
 - a) merecimento - peso 2 (dois);
 - b) prova de capacitação intelectual - peso 5 (cinco).

S 1º - O resultado da prova de capacitação intelectual será publicada no DOM - Diário Oficial do Município, na ordem de classificação, e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação.

S 2º - Quando houver empate na classificação por mérito ou por antiguidade na classe, terá preferência, sucessivamente :

- I - o servidor que ingressou no serviço público municipal mediante concurso público;
- II - o servidor que obteve maior pontuação na prova de capacitação;

III - o servidor de maior tempo de serviços prestados exclusivamente à Administração Direta do Município, suas Autarquias ou Órgão Legislativo do Governo Municipal;

IV - o servidor de maior idade civil.

ART. 25 - O servidor poderá interpor recurso do resultado da prova de capacitação intelectual, no prazo prescricional de até 10 (dez) dias da publicação, para o Conselho Municipal de Política de Pessoal - CMPP, que julgará no prazo de até 30 dias, após o qual submeterá à decisão do Prefeito.

ART. 26 - Em se tratando de ascensão para preenchimento de vagas de cargo ou emprego de classe única ou de classe inicial de uma série de classes, do mesmo Grupo Ocupacional, nos termos do art. 16 desta lei, e, ocorrendo a inexistência de candidato classificado à ascensão, proceder-se-á a realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes, a critério do Prefeito, transformado automaticamente o emprego em cargo, devendo-se publicar a referida alteração, nos termos do art. 13 desta lei.

ART. 27 - A apuração geral dos pontos obtidos será publicada no Diário Oficial do Município, na ordem de classificação.

ART. 28 - Para todos os efeitos, será considerado ascendido por antiguidade o servidor que vier a se aposentar ou falecer, posteriormente à sua classificação no processo de ascensão, sem que esta tenha sido efetivamente implantada.

ART. 29 - Os membros do Conselho Municipal de Política de Pessoal - CMPP, a autoridade ou o servidor a quem couber, de forma direta ou indireta, por culpa ou dolo, a responsabilidade da ascensão em desacordo com as disposições desta lei, responderão solidariamente com o beneficiado, perante a Fazenda Pública Municipal pelo pagamento indevido, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

ART. 30 - A Secretaria de Administração, sob a supervisão do Conselho Municipal de Política de Pessoal - CMPP incumbem elaborar, distribuir, recolher os Boletins de Merecimento e organizar as listas gerais de cada classe, para encaminhamento ao Prefeito.

ART. 31 - A prova de capacitação obedecerá todos os procedimentos legais previstos para o concurso público e será organizada e supervisionada por uma comissão composta de :

- I - um Procurador Judicial, representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- II - um representante da Secretaria de Administração;
- III - um representante dos servidores;
- IV - um representante da Câmara Municipal do Recife;
- V - o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Política de Pessoal - CMPP, seu Presidente.

Parágrafo Único - Competirá à Comissão de que trata o caput deste artigo, a indicação da Banca que se encarregará de elaboração, aplicação e julgamento das provas.

SEÇÃO II

DA REVERSÃO

ART. 32 - Reversão é o reingresso no serviço público do servidor estável aposentado.

ART. 33 - A reversão dar-se-á :

- I - voluntariamente;
- II - compulsoriamente.

S 1º - A reversão voluntária será concedida a critério da Administração, exclusivamente para servidor titular de cargo efetivo, considerado apto em inspeção médica procedida pelo Município.

S 2º - A reversão compulsória será determinada ex-offício, quando cessados os motivos que determinaram a aposentadoria por invalidez, comprovada mediante inspeção procedida pela Junta Médica do Município ou Previdência Social.

ART. 34 - Determinada a reversão compulsória, será cassada, mediante inquérito administrativo, a aposentadoria do servidor que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município.

ART. 35 - A reversão far-se-á :

- I - para o cargo ou emprego que se deu a aposentadoria;
- II - naquele que resultar da transformação ou transposição.

SEÇÃO III

DA READAPTAÇÃO

ART. 36 - Readaptação é a transferência a pedido ou ex-offício, de servidor estável para outro cargo mais compatível com sua capacidade física, mental ou intelectual, definitivamente vago, a critério exclusivo da Administração.

§ 1º - A readaptação será, necessariamente, precedida de inspeção médica e psicológica.

§ 2º - A readaptação não deverá acarretar decurso nem aumento de retribuição pecuniária, a qualquer título.

SEÇÃO IV

DA REINTEGRAÇÃO

ART. 37 - Reintegração é o reingresso no serviço público de servidor estável, titular do cargo ou emprego público, ilegalmente demitido ou exonerado com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - A reintegração decorrerá sempre de decisão administrativa ou judicial.

§ 2º - A decisão administrativa que determinar a reintegração do servidor estável será sempre proferida em recurso interposto tempestivamente pelo interessado, ao Prefeito.

ART. 38 - A reintegração será feita no cargo ou emprego anteriormente ocupado, observadas as seguintes condições :

I - se aquele houver sido transformado ou transposto, no cargo ou emprego resultante da transformação ou transposição;

II - se extinto, em cargo ou emprego de vencimento ou salário equivalente, respeitada a habilitação profissional.

ART. 39 - O servidor estável reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando definitivamente incapaz, com todos os direitos e vantagens.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO

ART. 40 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público de servidor público estável em disponibilidade, para cargo ou emprego igual ou equivalente quanto à natureza e retribuição pecuniária básica, ao anteriormente ocupado.

§ 1º - o aproveitamento do servidor estável será obrigatório :

I - quando for restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;

II - quando houver necessidade de prover o cargo anteriormente declarado desnecessário.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se também equivalente ao cargo ou emprego anteriormente ocupado pelo servidor estável, o que resultar de sua transformação ou transposição posterior.

ART. 41 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

ART. 42 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor estável não tomar posse no prazo legal, salvo motivo de alta relevância ou em caso de doença atestada em inspeção médica, precedida pelo Município.

§ 1º - A cassação de disponibilidade, prevista neste Artigo, será sempre precedida de inquérito administrativo.

§ 2º - Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL

ART. 43 - Os cargos efetivos e empregos públicos constantes do Quadro Geral de Pessoal - QGP instituído pela Lei N. 15.054, de 07.03.88, passam a obedecer a organização e classificação estabelecidas no Anexo I.1 a I.55 desta lei.

ART. 44 - Os cargos efetivos e empregos constantes no Anexo II desta lei, passarão, por transposição, a integrar as classes únicas ou série de classes componentes do Quadro Geral de Pessoal - QGP de que trata o artigo anterior.

ART. 45 - Para os efeitos desta lei, considera-se TRANSPOSIÇÃO de cargo ou emprego, o deslocamento de cargo ou emprego existente para classe única ou série de classes de atribuições ou funções

idênticas, semelhantes ou correlatas, levando-se em consideração as atividades que efetivamente estiverem sendo desempenhadas pelos servidores.

ART. 46 - O provimento dos cargos e empregos transpostos será feito por enquadramento dos servidores titulares; daqueles cargos ou empregos, mediante registro de seus títulos de nomeação ou contratação.

ART. 47 - Os cargos e empregos, cujas funções são consideradas tecnicamente desnecessárias, integrantes do Quadro Suplementar de Pessoal - QSP instituída pela Lei 15.054, de 07.03.88, passam a ser os constantes no Anexo III desta lei, sendo automaticamente extintos à medida que vagarem.

ART. 48 - Os cargos e empregos públicos integrantes dos Quadros Especiais - QE, passam a ter a organização e classificação estabelecidas nos Anexos IV à VIII desta lei, mantidas as legislações específicas.

ART. 49 - Os cargos de provimento em comissão integrantes do Quadro de Pessoal Comissionado - QPC instituído pela Lei N. 15.054, de 07.03.88, passam a ser os constantes nos Anexos IX.1 à IX.15, desta lei, devendo ser as respectivas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria correspondente.

TITULO III

CAPITULO ÚNICO

DA PROGRESSÃO

ART. 50 - Progressão é o deslocamento horizontal do servidor na classe a que pertence, variando na escala de valores, entre o ~~grau~~ e o ~~teto~~ da respectiva classe, mediante a atribuição de pontos determinados com base nos critérios, simultâneos, de antiguidade e mérito, assim considerado :

I - ANTIGUIDADE - tempo líquido de efetivo exercício nos Órgãos Executivo e Legislativo do Governo Municipal e suas autarquias, valendo três (03) pontos por cada ano, até o máximo de trinta (30) anos.

II - MÉRITO - aferido mediante os critérios, merecimento, titularidade e experiência funcional, apurados de seguinte forma :

a) MERECEMENTO do servidor será avaliado através da observação das condições essenciais apurados mediante a atribuição de pontos positivos e negativos respectivamente, determinados em razão da natureza do cargo e constantes do Boletim de Merecimento a ser preenchido pela autoridade de hierarquia funcional mais elevada no Órgão a que pertence o servidor, homologada pelo respectivo Secretário, observado :

a.1) As condições essenciais do merecimento serão aferidas mediante atribuição de nove (09) pontos positivos por cada um dos itens abaixo :

a.1.1 - a qualidade e produtividade do serviço;

a.1.2 - a auto-suficiência;

a.1.3 - a iniciativa;

a.1.4 - o tirocínio;

a.1.5 - a colaboração;

a.1.6 - a ética profissional;

a.1.7 - o conhecimento do trabalho;

a.1.8 - o aperfeiçoamento profissional;

a.1.9 - a compreensão dos deveres;

a.1.10 - o ingresso mediante concurso público.

a.2) As condições fundamentais serão aferidas mediante a atribuição de trinta (30) pontos negativos de merecimento, por cada um dos itens abaixo discriminados, consignados nos respectivos cartões de ponto e fichas funcionais :

a.2.1 - inassiduidade;

a.2.2 - impontualidade;

a.2.3 - indisciplina.

b) TITULARIDADE representada pelo aprofundamento técnico-científico do servidor, exclusivamente na área de estudos que digam diretamente com as atribuições específicas do cargo ou emprego de que é titular, ministrados diretamente pela Prefeitura da Cidade do Recife ou entidades devidamente credenciadas e reconhecidas pelo

Ministério de Educação, cujos títulos registram, apurada de forma excludente, com base na carga horária ou nível de titulação :

b.1 - de 20 a 60 h/aula	-	14 pontos
b.2 - de 61 a 120 h/aula	-	20 pontos
b.3 - de 121 a 180 h/aula	-	28 pontos
b.4 - acima de 181 h/aula	-	41 pontos
b.5 - especialização ou créditos completos de Mestrado ou Doutorado	-	58 pontos
b.6 - Mestrado	-	72 pontos
b.7 - Doutorado	-	90 pontos

c) EXPERIENCIA FUNCIONAL - representada pelo exercício de cargo de direção, assessoramento técnico aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, de no mínimo de 01 (um) ano, ininterruptos, nos Órgãos Executivo ou Legislativo do Governo Municipal ou autarquias municipais, contados de forma excludente :

c.1 - cargos de símbolo DS	-	90 pontos
c.2 - cargos de símbolo DDR	-	72 pontos
c.3 - cargos de símbolo DDP	-	58 pontos
c.4 - cargos de símbolo DDI	-	41 pontos
c.5 - cargos de símbolo CS	-	28 pontos
c.6 - cargos de símbolo CSEC	-	20 pontos
c.7 - cargos de símbolo CTOR	-	14 pontos

S 1º - O índice de merecimento do funcionário será obtido pela soma algébrica dos pontos positivos referentes às condições essenciais e dos pontos negativos, relativos às condições fundamentais.

S 2º - A progressão será obtida em cada faixa dentro da mesma classe, não se atribuindo pontuação, em adição, com base em dados já considerados em progressão anterior.

S 3º - Na apuração dos pontos com base nos critérios definidos na alínea C, inciso II, do art.50, desta lei, na hipótese de ocupação de cargos de símbolos diferentes, no período de 01 (um) ano, sem interrupção, computar-se-á a pontuação correspondente ao cargo de que o servidor permaneceu titular por maior tempo.

ART. 51 - O interstício para progressão será de 730 dias apurados no último trimestre de cada ano e realizada no trimestre posterior à apuração, com efeito retroativo a 1º de janeiro do respectivo ano.

ART. 52 - A classificação do servidor para efeito de progressão será feita segundo média ponderada dos índices obtidos em cada critério de avaliação, considerando os seguintes pesos :

Administrativo :	I - Classes integrantes do Grupo de Apoio		
	a) antiguidade	-	peso 5.0
	b) mérito		
	b.1) merecimento	-	peso 3.0
	b.2) titularidade	-	peso 1.0
	b.3) experiência funcional	-	peso 1.0
Patrimonial e Apoio Técnico :	II - Classes integrantes dos Grupos Segurança		
	a) antiguidade	-	peso 4.0
	b) mérito		
	b.1) merecimento	-	peso 3.0
	b.2) titularidade	-	peso 1.5
	b.3) experiência funcional	-	peso 1.5
Científico :	III - Classes integrantes do Grupo Técnico		
	a) antiguidade	-	peso 3.0
	b) mérito		
	b.1) merecimento	-	peso 2.0
	b.2) titularidade	-	peso 2.0
	b.3) experiência funcional	-	peso 3.0

ART. 53 - O deslocamento horizontal do servidor na escala de valores da Tabela Salarial Básica - TSB, correspondente as faixas salariais da respectiva classe, dar-se-á com base na pontuação total obtida, observada a seguinte escala :

I - Classes integrantes dos Grupos Administrativo, Segurança Patrimonial e Apoio Técnico :		
a) até 270 pontos	-	Faixa A
b) 271 até 495 pontos	-	Faixa B

- c) 496 até 675 pontos - Faixa C
- d) 676 até 856 pontos - Faixa D
- e) 857 até 900 pontos - Faixa E

II - Classes integrantes do Grupo de Apoio Técnico-

Científico :

- a) até 180 pontos - Estágio 7 - Faixa A
- b) de 181 até 270 pontos - Estágio 7 - Faixa B
- c) de 271 até 360 pontos - Estágio 7 - Faixa C
- d) de 361 até 405 pontos - Estágio 7 - Faixa D
- e) de 406 até 450 pontos - Estágio 7 - Faixa E
- f) de 451 até 558 pontos - Estágio 8 - Faixa A
- g) de 559 até 612 pontos - Estágio 8 - Faixa B
- h) de 613 até 666 pontos - Estágio 8 - Faixa C
- i) de 667 até 693 pontos - Estágio 8 - Faixa D
- j) de 694 até 720 pontos - Estágio 8 - Faixa E
- l) de 721 até 793 pontos - Estágio 9 - Faixa A
- m) de 794 até 830 pontos - Estágio 9 - Faixa B
- n) de 831 até 866 pontos - Estágio 9 - Faixa C
- o) de 867 até 884 pontos - Estágio 9 - Faixa D
- p) de 885 até 900 pontos - Estágio 9 - Faixa E

ART. 54 - Não fará jus à progressão o servidor que, à época de apuração da progressão, estiver :

I - à disposição de entidades federal, estadual ou municipal, ressalvadas as entidades da Administração Indireta do Município do Recife, Fundações Públicas Municipais e Órgão Legislativo do Governo Municipal;

II - com o vínculo funcional suspenso ou esteve há menos de 06 (seis) meses;

III - licenciado, ou esteve há menos de 06 (seis) meses, nas hipóteses previstas nos inc. II, V e VI, do art. 95 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, aprovado pela Lei N. 14.728. de 08.03.85;

IV - cumprindo pena de suspensão ou a tenha cumprido nos 12 (doze) meses anteriores;

V - em estágio probatório;

VI - em disponibilidade;

VII - titular de cargo ou emprego do Quadro Suplementar de Pessoal - QSP;

VIII - com menos de 05 (cinco) anos de serviço prestados ao Município.

ART. 55 - Aplicar-se-á na Progressão o disposto nos arts. 25 e 27 a 30 desta lei.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 56 - Para efeito da primeira ascensão a ser realizada no Grupo Segurança Patrimonial, poderão ser adotados critérios específicos, estabelecidos através de lei própria, regendo-se a partir daí pelas disposições contidas nesta lei.

ART. 57 - A progressão dos servidores integrantes das classes que compõem os Quadros Especiais do Quadro Único de Pessoal será disciplinada em lei própria, observadas as diretrizes gerais desta lei.

ART. 58 - Não se aplica no primeiro processo de progressão a ser realizado após a publicação desta lei, o disposto na alínea a.2, inc. II, do art. 50 desta lei.

ART. 59 - Os servidores que após a implantação do Plano de Cargos e Salários de que trata esta lei, tiverem a sua retribuição pecuniária básica no ponto salarial acima do teto da classe a que pertence, retornará ao ponto salarial do teto respectivo, sendo o excedente convertido em vantagem pessoal inominada, reajustável nas mesmas bases em que for concedido o aumento do funcionalismo, observando o limite máximo fixado no art. 7º desta lei.

ART. 60 - Os servidores que após a implantação do Plano de Cargos e Salários de que trata esta lei, tiverem a sua retribuição pecuniária básica no ponto salarial inferior ao piso da classe a que pertence, será reajustado ao respectivo piso.

ART. 61 - Os servidores integrantes do Quadro Suplementar de Pessoal - QSP, que tiverem a sua retribuição pecuniária básica fixada em ponto salarial da TSB - Tabela Salarial Básica superior ao ponto salarial 3.A, permanecerão nos respectivos pontos, independente da classe a que pertencam.

ART. 62 - O enquadramento de servidor, nos termos e condições estabelecidos no art. 38 da Lei N. 15.054, de 07.03.88, dar-se-á para a classe funcional de Operador de Terminal de Processamento de Dados, Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, constante no Anexo I.15 desta lei, no regime jurídico CLT, no ponto salarial correspondente ao valor da remuneração do servidor no seu órgão de origem, à época da sucessão trabalhista.

Parágrafo Único - Na hipótese da remuneração do servidor de que trata o caput deste artigo, ser superior ao teto da respectiva classe, aplicar-se-á o disposto no art. 59 desta lei.

ART. 63 - A Assessoria Técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos passa a se denominar Coordenadoria do Sistema de Assessoramento Jurídico do Município, com as atribuições definidas no Regimento Interno da respectiva Secretaria, dirigido pelo Procurador Geral Assistente, símbolo DDR, mantidas as demais disposições da Lei N. 14.952/87.

ART. 64 - O art. 121, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, aprovado pela Lei N. 14.728, de 08.03.85, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 121 - Computar-se-á para o primeiro quinquênio de licença-prêmio, o tempo de serviço ininterruptamente prestado, anteriormente à nomeação efetiva, exclusivamente à Administração Direta do Município, na qualidade de contratado sob o regime da CLT, ou, em caráter de substituição, nos termos do Parágrafo Único do art. 84 do anterior Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, aprovado pela Lei N. 10.147, de 20.07.69.

Parágrafo Único - Das licenças-prêmio relativas ao tempo de serviço anterior à nomeação efetiva, nos termos do contido no caput deste artigo, somente poderá ser convertido em pecúnia os 45 dias da licença-prêmio correspondente aos últimos 05 (cinco) anos.

ART. 65 - A remuneração pecuniária relativa ao período de férias será paga antecipadamente, desde que requerida, acrescida de um terço (1/3), a título de bonificação.

ART. 66 - É vedada a conversão de férias em pecúnia salvo para os titulares de cargo em comissão .

S 1º - O servidor de que trata o caput deste artigo, quando exonerado antes de completar o período aquisitivo de férias, e, na hipótese de não ser o mesmo titular de cargo de provimento efetivo ou emprego público da Administração Federal, Estadual ou Municipal, suas Autarquias, Fundações e entidades de Administração Indireta, aplicar-se-á a contagem de férias proporcionais ao tempo de serviço, para efeito de conversão em pecúnia.

S 2º - O servidor titular de cargo efetivo ou emprego público do Município, quando exonerado antes de completar o período aquisitivo de férias, fará jus à contagem das férias proporcionais, nos termos do parágrafo anterior.

ART. 67 - Fica estabelecido o mês de MAIO como a data-base dos servidores públicos municipais.

ART. 68 - A cada cinco (05) anos de efetivo exercício, o titular de cargo público de provimento efetivo fará jus a um acréscimo pecuniário denominado ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, calculado sobre o vencimento acrescido dos adicionais próprios, de fundamentos diversos, ou gratificações, nos seguintes percentuais :

I - cinco anos	-	5 %
II - dez anos	-	10 %
III - quinze anos	-	15 %
IV - vinte anos	-	20 %
V - vinte e cinco anos	-	25 %
VI - trinta anos	-	30 %
VII - trinta e cinco anos	-	35 %

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo considera-se de efetivo exercício os casos previstos no art. 76 e incisos III e V do art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Recife, aprovado pela Lei N. 14.728, de 08.03.85.

ART. 69 - O servidor estável, titular de cargo público de provimento efetivo, será aposentado :

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente :

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

e) aos vinte e cinco anos de serviço, se ex-combatente, nos termos da Constituição.

S 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando laudo médico concluir, anteriormente àquele prazo, pela incapacidade definitiva para o serviço público.

S 2º - Para concessão de aposentadoria por invalidez, a inspeção será realizada por junta composta de, pelo menos, 3 (três) médicos do órgão competente do Município.

S 3º - Equipara-se a acidente, para efeitos deste artigo, a agressão e lesão sofridas e não provocadas pelo servidor estável, em decorrência do exercício de suas atividades, devidamente comprovadas em inquérito administrativo.

S 4º - Entende-se por moléstia profissional a que decorre das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos.

S 5º - Consideram-se doenças graves a tuberculose ativa, a alienação mental, a neoplasia maligna de qualquer natureza, a cegueira total ou progressiva, Hanseníase, a cardiopatia geral, o Mal de Parkinson, as colagenoses com lesões sistêmicas ou de musculatura esquelética, a Síndrome Imunodeficiência Adquirida - AIDS ou outras patologias definidas pela Previdência Social.

ART. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio, pagar aos servidores, ativos e inativos, com vencimentos, salários ou proventos inferiores ao Piso Nacional de Salários - PNS ou equivalente, a diferença pecuniária existente, ou que venha existir, entre o respectivo ponto salarial e aquele Piso.

ART. 71 - VETADO

S 1º - VETADO

S 2º - VETADO

ART. 72 - Ficam reajustados a retribuição pecuniária básica e proventos dos servidores do Órgão Executivo do Governo Municipal, integrantes do Quadro Geral de Pessoal - QGP, Quadro Suplementar de Pessoal - QSP e Quadro Especial - QE, conforme estabelecido na Tabela Salarial Básica - TSB, constantes nos Anexos X e X.1 desta lei, respectivamente nos meses de outubro e novembro de 1988.

ART. 73 - A retribuição pecuniária dos cargos em comissão passará a ser a escalonada no Anexo XI desta lei.

ART. 74 - Os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Condução de Veículos e Magistério, terão as suas retribuições pecuniárias básicas reajustadas, nos meses de outubro e novembro, conforme o fixado nas respectivas especificações de classe.

ART. 75 - Ficam alterados os S S 1º e 4º do art. 16 da Lei N. 15.054, de 07 de março de 1988, os quais passam a vigorar com a seguinte redação :

S 1º - A Gratificação de Produtividade Fiscal a que se refere a Lei N. 14.953/87, não poderá exceder do valor correspondente a 48,09 (quarenta e oito vírgula zero nove) Unidades Financeiras do Recife - UFR\$.

S 4º - O valor Unitário de Produtividade Fiscal - UPF, referido no Art. 6 da Lei N. 14.953/87, será igual a 2,58 % (dois vírgula cinquenta e oito por cento) do valor atribuído à Unidade Financeira do Recife - UFR. .

ART. 76 - Ficam mantidos os limites estabelecidos nos S S 2º e 3º, do art. 16 da Lei N. 15.054, de 07.03.88, tomando-se por base o valor estabelecido no S 1º do art. 16 da lei N. 15076, de 15.06.88, com a redação dada no artigo anterior.

ART. 77 - Aos auxiliares dos organismos citados nos Inc. I, II e III, S 2º do Art. 13, da Lei N. 15.054, de 07 de março de 1988, conceder-se-á a gratificação pertinente no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) da retribuição prevista para o cargo em comissão de Símbolo CSEC.

ART. 79 - Fica autorizada a concessão de licença de 120 (cento e vinte) dias à servidora gestante sem prejuízo da remuneração.


ART. 80 - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento - Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, crédito suplementar em favor das unidades respectivas até o limite de Cz\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzados), destinado ao reforço das dotações próprias.

Parágrafo Único - os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidas através das formas estabelecidas pelo S 1º do art. 43, da Lei 4.320, de 17.03.64.

ART. 81 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01.10.88.

ART. 82 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art.6º incisos e parágrafos, o S S 6º e 7º do art. 9º; o S 4º do art.13, o art.38, todos da Lei N.15.054, de 07.03.88; o art. 4º da Lei N. 15.111, de 17.08.88; o art. 2º, incisos e parágrafos, art. 3º incisos e parágrafos, art. 7º, incisos e parágrafos, inc. III do art. 11, arts. 42 a 69, incisos e parágrafos, inciso III do art. 70, art. 73, incisos e parágrafos, art. 74, arts. 82 à 85, incisos e parágrafos, arts. 93 e 94, art. 121, art. 162 com a redação dada pelo art. 11 da Lei n. 15.054, de 07.03.88, art. 163 com a redação dada pelo art. 12 da Lei n. 15.076, de 15.06.88, art. 246 com a redação dada pelo art. 27 da Lei n. 15.054, de 07.03.88, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, aprovado pela Lei 14.728, de 08.03.85.

Recife, 22 de outubro de 1988


JARBAS VASCONCELOS

Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		LEI N.
QUADRO GERAL DE PESSOAL		ANEXO I .1
ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE		
CLASSIFICAÇÃO		
1.	GRUPO OCUPACIONAL :	APOIO ADMINISTRATIVO
2.	CLASSE :	EM SÉRIE
3.	CARGO / EMPREGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4.	CÓDIGOS :	10001 e
5.	QUANTITATIVO :	
5.1	SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :	383
5.1.2	POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :	
5.2	SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :	224
5.2.1	POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS :	610
6.	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :	
6.1	PISO :	3-A
6.2	TETO :	3-E
7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES		
Executar, sob supervisão, serviços de limpeza, serviços de entrega em geral de documentos, serviços de copa, pequenos mandados pessoais, transportar material de consumo e permanente de almoxarifado para as Unidades; serviços afins, a critério da chefia imediata.		

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Geral - Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Uso de fardamento

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º Grau Menor
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _
- 9.3 DIPLOMA DE : _

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI N.
QUADRO GERAL DE PESSOAL ANEXO I. 2

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
2. CLASSE : EM SÉRIE
3. CARGO / EMPREGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
4. CÓDIGOS : 12001 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 549
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 412
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 954
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 4-A
- 6.2 TETO : 4-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de reprodução datilográfica de documentos e trabalhos manuscritos; conferir trabalhos datilografados. Atender, informar especificamente e encaminhar o público interno e externo; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Classe de Auxiliar de Serviços Gerais, por ascensão
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : —

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º Grau : Menor
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —
- 9.3 DIPLOMA DE : —

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : Agente de Administração Geral .

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I .3

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
2. CLASSE : EM SÉRIE
3. CARGO / EMPREGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
4. CÓDIGOS : 12002
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 380
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 268
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 648
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 5.A
- 6.2 TETO : 5.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Supervisionar, as atividades relacionadas com a função do agente administrativo; assessorar as atividades relacionadas com as funções do Assistente Técnico Administrativo; tarefas auxiliares de contabilidade; executar operações de lançamentos em fichas, livros e demonstrativos, serviços de conferências e outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Classe Agente Administrativo
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MAIOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : Assistente Técnico Administrativo

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO GERAL DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO I . 4

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
- 2. CLASSE : EM SÉRIE
- 3. CARGO / EMPREGO : ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- 4. CÓDIGOS : 13002 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 195
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 87
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 282
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 6-A
 - 6.2 TETO : 6-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Assistir Chefes de Gabinetes, Diretores Gerais e Diretores de Departamento quanto à interpretação, aplicação e compatibilização de atos reguladores de atividades administrativas que apresentem elevado grau de complexidade.

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Classe Agente de Administração Geral, por ascensão
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : —

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2º Grau
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —
- 9.3 DIPLOMA DE : —

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I . 5

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
2. CLASSE ÚNICA :
3. CARGO / EMPREGO : ASCENSORISTA
4. CÓDIGOS : 10002 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 07
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 17
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 24
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 3-A
- 6.2 TETO : 3-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Operar os elevadores dos prédios municipais, zelando pela sua conservação; comunicar aos responsáveis quaisquer falhas em seu funcionamento; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30h
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : USO DE FARDAMENTO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU - MENOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : TREINAMENTO PROFISSIONAL
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TELEFONISTA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I. 6

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : TELEFONISTA
- 4. CÓDIGOS : 12007 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 13
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 13
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 4-A
 - 6.2 TETO : 4-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Operar mesas de sistemas PBX ou PABX e/ou aparelhos especializados de telefonia, para receber e efetuar ligações telerônicas. Anotar e transmitir recados, na impossibilidade de transferência telefônicas. Providenciar, controlar e registrar todas as ligações efetuadas; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30h
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MAIOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : TREINAMENTO PROFISSIONAL
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I- 7

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : SEGURANÇA PATRIMONIAL
- 2. CLASSE : EM SÉRIE
- 3. CARGO / EMPREGO : Guarda Municipal
- 4. CÓDIGOS : 11001 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 11
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 399
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 410
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 4-A
 - 6.2 TETO : 4-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar e orientar, sob a supervisão, policiamento em edifícios e próprios municipais; apoiar as tarefas da Prefeitura que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa, executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO Geral - Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : uso de fardamento. Poderá requerer o trabalho à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º Grau Menor
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : Treinamento Profissional
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : SUBINSPETOR

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI N.
QUADRO GERAL DE PESSOAL ANEXO I . 8

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : SEGURANÇA PATRIMONIAL
- 2. CLASSE : EM SÉRIE
- 3. CARGO / EMPREGO : SUBINSPETOR
- 4. CÓDIGOS : 11002 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : —
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : —
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 50
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 5.A
 - 6.2 TETO : 5.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes da GMR sob sua responsabilidade; fiscalização do emprego e cuidados com o armamento; execução de rondas nos postos de sua jurisdição; distribuição de ordens e serviços aos guarda municipais; intermediação e apoio entre os guardas e demais níveis superiores; fiscalização da atuação dos guardas; inspeção dos guardas quanto a apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições; orientação dos guardas na solução de situações decorrentes dos serviços; substituição do!

Inspetor da sua área quando houver necessidade; execução do serviço / de vigilância e segurança quando for necessário ser escalado pelo comando; cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do comando da Guarda Municipal.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Classe de Guarda Municipal por ascensão
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Uso de fardamento- poderá re-
querer trabalho à noite, domingos e feriados

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º Grau Maior
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : Treinamento Profissional
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : **INSPECTOR**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I . 9

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : **SEGURANÇA PATRIMONIAL**
2. CLASSE : **EM SÉRIE**
3. CARGO / EMPREGO : **INSPECTOR**
4. CÓDIGOS : 11003
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 06
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 25
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 6.A
- 6.2 TETO : 6.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Orientação e elaboração da escala de serviços do seu efetivo; execução da fiscalização dos serviços que estiverem na sua jurisdição e sob a sua responsabilidade; fiscalização da instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como do

trato com o público; participação na instrução do seu grupo ou contingente; solução / de dívidas, conflitos e ocorrências registradas no seu setor de serviço; execução de rondas periódicas nos postos de vigilância e segurança sob a sua responsabilidade; / proposição de alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal do Recife; participação efetiva em todos os eventos e escalas para os quais seja escalado; zelar em quaisquer circunstâncias pelo bom andamento do serviço em nome da classe; cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do comando da Guarda Municipal do Recife.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Classe de Subinspetor, por ascensão.
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Uso de fardamento. Poderá requerer trabalho à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2º grau
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : Treinamento Profissional
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I - 10

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
- 2. CLASSE : EM SÉRIE
- 3. CARGO / EMPREGO : AUXILIAR DE MICROFILMAGEM
- 4. CÓDIGOS : 13001 e
- 5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 02
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 02
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 4.A
- 6.2 TETO : 4.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar, sob supervisão, serviços de tratamento adequado ao documentos a serem introduzidos nos mecanismos de microfilmagem; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 h.

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : —

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MAIOR

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —

9.3 DIPLOMA DE : —

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : OPERADOR DE MICROFILMAGEM

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I - 11

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO

2. CLASSE : EM SÉRIE

3. CARGO / EMPREGO : OPERADOR DE MICROFILMAGEM

4. CÓDIGOS : 13004 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 06

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 07

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :

6.1 PISO : 5.A

6.2 TETO : 5.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar os serviços de operação das máquinas de microfilmagens, supervisão das atividades dos auxiliares de microfilmagem; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : CLASSE AUXILIAR DE MICROFILMAGEM, POR ASCENSÃO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

9. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MAIOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : CURSO PROFISSIONALIZANTE

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO GERAL DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO I - 12

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : OPERADOR DE APARELHO ÁUDIO-VISUAL
- 4. CÓDIGOS : 13005
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 07
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 08
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 4.A
 - 6.2 TETO : 4.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Operar, sob supervisão, aparelhos de som e de projeção; organizar materiais e acessórios necessários ao desempenho de suas atividades; / executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL- CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º Grau Maior
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : CURSO PROFISSIONALIZANTE

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO GERAL DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO I : 13

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : TÉCNICO DE CONTABILIDADE
- 4. CÓDIGOS : 13006 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 22
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 39
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 61
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 6.A
 - 6.2 TETO : 6.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Supervisionar, coordenar, orientar e executar as tarefas de escrituração e lançamentos contábeis financeiros, orçamentários e patrimoniais da Prefeitura; executar outras tarefas afins, a critério da chefia /

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 h.
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : -
- 9.3 DIPLOMA DE : TÉCNICO DE CONTABILIDADE

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : -

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO GERAL DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO I.14

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : DESENHISTA
- 4. CÓDIGOS : 13003 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 05
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 18
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 23
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 6.A
 - 6.2 TETO : 6.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Copiar desenhos estruturados, seguindo a forma, dimensões e demais especificações dos originais. Desenhar tabelas, diagramas, esquemas, mapas topográficos e circuito, baseando-se em rascunhos fornecidos e / obedecendo especificações. Executar serviços de desenho arquitetônico, topográfico e cartográfico; organizar estudos auxiliares para projetos de logradouros públicos em geral; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL CONCURSO PÚBLICO
- 8.2, PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 h.
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : _____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : EDIFICAÇÕES
- 9.3 DIPLOMA DE : CURSO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.15

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TECNICO
- 2. CLASSE : UNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 4. CÓDIGOS : _____ e _____
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : --
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 20
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 6 - A
 - 6.2 TETO : 6 - E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar serviços definidos na legislação específica.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Geral - Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : ,

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2o Grau
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : Digitação
- 9.3 DIPLOMA DE : curso técnico profissional nível médio

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : ---

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I. 16

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO DE SAÚDE
- 2. CLASSE : EM SÉRIE
- 3. CARGO / EMPREGO : AGENTE DE SAÚDE
- 4. CÓDIGOS : 14004 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 117
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 48
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 165
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 3.A
 - 6.2 TETO : 3.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar sob supervisão, ações simplificadas de saúde e saneamento, bem como na identificação dos problemas sanitários mais comuns; atuar em Centros e Postos de Saúde; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Poderá executar as suas funções em áreas consideradas insalubres pela DRT, no grau especificado em laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MENOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : TREINAMENTO
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.17

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO DE SAÚDE
- 2. CLASSE : EM SÉRIE
- 3. CARGO / EMPREGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- 4. CÓDIGOS : 14003
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 13
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 58
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 71
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 4.A
 - 6.2 TETO : 4.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar sob supervisão e orientação imediata o atendimento de pacientes, higiene pessoal, e serviços auxiliares de enfermagem, em nível de execução simples em processos de tratamentos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO :CLASSE AGENTE DE SAÚDE, POR ASCENSÃO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :Poderá executar serviços em áreas consideradas insalubres pela DRT,no grau determinado em laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MAIOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : CURSO PROFISSIONAL
- 9.3 DIPLOMA DE : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : TÉCNICO DE ENFERMAGEM



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.18

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
2. CLASSE : EM SÉRIE
3. CARGO / EMPREGO : TÉCNICO DE ENFERMAGEM
4. CÓDIGOS : e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 10
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 5.A
- 6.2 TETO : 5.E

7. SINTESE DE ATRIBUIÇÕES

Orientar e acompanhar o trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; / executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

B. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- B.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : CLASSE DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, POR ASCENSÃO
- B.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- B.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30h
- B.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : poderá executar serviços em áreas consideradas insalubres pela DRT, no grau determinado em laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2º. GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : ENFERMAGEM
- 9.3 DIPLOMA DE : CURSO TÉCNICO - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.19

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO DE SAÚDE
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : AGENTE DE CONTROLE SANITÁRIO
- 4. CÓDIGOS : 14002
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 15
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 63
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 78
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 4.A
 - 6.2 TETO : 4.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar sob supervisão, as normas e posturas de higiene pública; orientar os municipais e articular-se com a fiscalização de outras áreas; / executar sob supervisão, a distribuição das iscas (veneno para rato) nos locais de foco e pedidos domiciliares; orientar a educação sanitária; acompanhar as orientações dos médicos veterinários; fiscalizar produtos com seus conhecimentos técnicos, e informar os resultados ao Superior / quando necessário; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 h
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

9. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MENOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : TREINAMENTO
- 9.3 DIPLOMA DE : _____

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I .20

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO DE SAÚDE
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : AGENTE DE NECRÓPOLE
- 4. CÓDIGOS : 10003
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 14
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 01
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 15
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 4.A
 - 6.2 TETO : 4.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar, sob supervisão, serviços de sepultamento, exumação e osuário auxiliar, nos serviços de Administração de necrópole; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Desempenho de funções em área considerados insalubres pela DRT no grau que especificar em laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MAIOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : TREINAMENTO PROFISSIONAL
- 9.3 DIPLOMA DE : —

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I 21

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO DE SAÚDE
- 2. CLASSE : EM SÉRIE
- 3. CARGO / EMPREGO : AUXILIAR DE LABORATÓRIO
- 4. CÓDIGOS : 14001 e
- 5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 10
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 15
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 4.A
- 6.2 TETO : 4.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar, sob supervisão imediata, trabalhos de análise e exames rotineiros de laboratórios; executar outras tarefas afins, a critério de chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Poderá executar suas funções em áreas consideradas insalubres pela DRT, em grau especificado em laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MENOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : — TREINAMENTO PROFISSIONAL
- 9.3 DIPLOMA DE : —

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : TÉCNICO DE LABORATÓRIO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N. 20000

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I . 22

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO DE SAÚDE
- 2. CLASSE : EM SÉRIE
- 3. CARGO / EMPREGO : TÉCNICO DE LABORATÓRIO
- 4. CÓDIGOS : 14007 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 03
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 12
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 15
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 5.A
 - 6.2 TETO : 5.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar sob supervisão imediata, trabalhos de análise e exames rotineiros de laboratórios; auxiliar na conservação e manutenção do laboratório; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : CLASSE DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO, POR ASCENSÃO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO :
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : CURSO PROFISSIONALIZANTE EM TÉCNICAS DE LABORATÓRIO

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : TÉCNICO DE LABORATÓRIO CITOTÉCNICO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I 23

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO DE SAÚDE
- 2. CLASSE : EM SÉRIE
- 3. CARGO / EMPREGO : TÉCNICO DE LABORATÓRIO CITOTÉCNICO
- 4. CÓDIGOS : 14008 e
- 5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 04
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS 10
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 6.A
- 6.2 TETO : 6.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Realizar a leitura das preparações citológicas e encaminhar os casos, duvidosos ou positivos ao médico responsável pela definição do diagnóstico; participar nas rotinas do laboratório, nos setores de recepção, processamento laboratorial, arquivo e documentação, preparar aparelhos de laboratórios para provas e exames, recolher e guardar o material e aparelhos de laboratórios, apresentar relatórios periódicos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : CLASSE DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO, POR ASCENSÃO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30h
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Poderá executar suas funções em áreas consideradas insalubres pela DRT no grau especificado em laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : LABORATÓRIO
- 9.3 DIPLOMA DE : CURSO TÉCNICO - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.º

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.24

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO DE SAÚDE
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : OPERADOR DE RAIOS X
- 4. CÓDIGOS : 14006 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 04
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 10
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 5.A
 - 6.2 TETO : 5.E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos relacionados com o manejo de aparelhos de Raio - X e revelação de chapas radiográficas; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 20 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Exercício de funções insalubres, considerados pelo DRT em laudo pericial determinado do respectivo grau.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MAIOR
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : CURSO PROFISSIONALIZANTE
- 9.3 DIPLOMA DE : OPERADOR RAIOS X

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.25

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : BIOMÉDICO
- 4. CÓDIGOS : 15001 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 17
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 01
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 18
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Ao Biomédico compete realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado; planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade profissional.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Poderá executar suas funções em áreas consideradas insalubres pela DRT, em grau específico de ~~no respectivo laudo pericial.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____
- 9.3 DIPLOMA DE : BIOMEDICINA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.26

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : ENFERMEIRO
4. CÓDIGOS : 15002 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 07
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 13
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 20
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: privativamente: planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Poderá executar suas funções em áreas consideradas insalubres pela DRT, em grau especificado no respectivo laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : ENFERMAGEM

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO GERAL DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO I.27

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : FARMACÊUTICO
- 4. CÓDIGOS : 15003 e
- 5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 02
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 03
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 05
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas; assessoramento e responsabilidade técnica em: controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anes-tésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica; depósitos de produtos farmacêuticos; desempenho de outros serviços e funções não especificados no que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : FARMÁCIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I,28

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : FONAUDIÓLOGO
- 4. CÓDIGOS : 15004 e
- 5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 04
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS :
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; diagnóstico, avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; participar de orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : FONAUDIOLOGIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO GERAL DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO I.29

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : MÉDICO
- 4. CÓDIGOS : 15005 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 118
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 90
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 208
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Praticar todos os atos pertinentes à Medicina, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao empregado.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 20 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Poderá executar suas funções em áreas consideradas insalubres pela DRT, em grau especificado no respectivo laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : MEDICINA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.30

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : NUTRICIONISTA
4. CÓDIGOS : 15006 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 05
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS :
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Planejamento, organização dos serviços de alimentação, inspeção dos mesmos serviços; execução dos programas de educação alimentar.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : —

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —
- 9.3 DIPLOMA DE : NUTRIÇÃO
- PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.31

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : ODONTÓLOGO
- 4. CÓDIGOS : 15007
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 51
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 84
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 135
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Compete ao cirurgião-dentista: praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicados em Odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao empregado; aplicar anestesia local e trancar.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

B.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 20 HORAS

B.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : poderá executar suas funções em áreas consideradas insalubres pela DRT, em grau especificado no respectivo laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : ODONTÓLOGIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.32

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : PSICÓLOGO
- 4. CÓDIGOS : 15008 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 04
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 49
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 53
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: diagnóstico psicológico; orientação e seleção profissional; orientação psicopedagógica; solução de problemas de ajustamento; colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —

9.3 DIPLOMA DE : PSICOLOGIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.33

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : SANITARISTA

4. CÓDIGOS : 15009 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 04

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 10

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :

6.1 PISO : 7-A

6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Atuar a nível central, regional e/ou local (Unidade de Saúde) desenvolvendo ações de caráter artísticas gerenciais tais como: planejamento e programação de atividades; administração financeira de material e Recursos Humanos; coordenação, análise e execução das ações e epidemiologia; coordenação do processo de articulação técnico-político-administrativo, entre o nível central, o regional e das unidades de saúde com as organizações populares.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO :

9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.34

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : TERAPEUTA OCUPACIONAL
4. CÓDIGOS : 15010 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS :
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-B

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —
- 9.3 DIPLOMA DE : TERAPIA OCUPACIONAL

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : VETERINÁRIO
4. CÓDIGOS : 15011 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 10
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 07
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 17
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Clinica em todas as suas modalidades; assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; planejamento e a execução da defesa sanitária animal; a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Poderá executar suas funções em áreas consideradas insalubres pela DRT, em grau especificado no respectivo laudo pericial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : VETERINÁRIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : ZOOTECNISTA
4. CÓDIGOS : 15012 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS :
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : _____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____
- 9.3 DIPLOMA DE : ZOOTECNIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.37

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : BIÓLOGO
4. CÓDIGOS : 16008 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 08

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS :

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :

6.1 PISO : 7-A

6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

O Biólogo poderá: formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : _____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____

9.3 DIPLOMA DE : BIOLÓGIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.38

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : ASSISTENTE SOCIAL

4. CÓDIGOS : 16004

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 14

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 03

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 17

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :

6.1 PISO : 7-A

6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos assistentes sociais: execução do serviço social, aplicação dos métodos e técnicas específicos do serviço social na solução de problemas sociais.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : _____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____

9.3 DIPLOMA DE : BACHAREL EM ASSISTENCIA SOCIAL

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I, 39

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : ADMINISTRADOR

4. CÓDIGOS : 16001 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 20

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 10

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 30

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :

6.1 PISO : 7-A

6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Pesquisa, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —

9.3 DIPLOMA DE : TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.40

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : AGRÔNOMO

4. CÓDIGOS : 16002 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 11

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 09

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 19

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :

6.1 PISO : 7-A

6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

São caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicações.

edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais nos seus aspectos técnicos e artísticos; instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; desenvolvimento industrial e agropecuário.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : AGRONOMIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.41

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : ARQUITETO
- 4. CÓDIGOS : 16003 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 18
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 28
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 46
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

São caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicações;

edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais nos seus aspectos técnicos e artísticos; instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; desenvolvimento industrial e agropecuário.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —
- 9.3 DIPLOMA DE : ARQUITETURA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.42

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : ASSESSOR JURÍDICO
- 4. CÓDIGOS : 16005
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 57
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 30
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 87
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-B

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Compete privativamente a assistência judiciária aos munícipes carentes, elaborando petições iniciais, contestações, réplicas, memoriais, razões, minutas e contraminutas nos processos judiciais, bem como defesa em qualquer foro ou instância, exceto em demandas contra a Fa-

zenda Pública Federal, Estadual e Municipal e suas autarquias. Poderá, ainda, prestar serviços de assessoria jurídica, informando processos e elaborando minutas de termos e contratos, sob supervisão e orientação jurídico-normativa da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei 14.952.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Impedimento do exercício da advocacia contra Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : DIREITO PRIVADO
- 9.3 DIPLOMA DE : BACHAREL EM DIREITO

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I - 43

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : ARQUIVISTA
4. CÓDIGOS : 16006
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 01
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 01
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Planejamentos, organização e direção de serviços de Arquivo; processo documental e informativo; atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; orientação quanto à classificação, arranjo e

descrição de documentos; orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —
- 9.3 DIPLOMA DE : ARQUIVISTA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.44

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : BIBLIOTECÁRIO
- 4. CÓDIGOS : 16007 e
- 5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 05
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 01
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 06
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições concernentes às matérias e atividades seguintes: a organização e direção dos serviços de documentação; a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : —

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —

9.3 DIPLOMA DE : BIBLIOTECONOMIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I .45

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : CONTADOR

4. CÓDIGOS : 16009

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS 01

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS :

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :

6.1 PISO : 7-A

6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a Pro
fissão.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO :

9.3 DIPLOMA DE : CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO :

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : COMUNICADOR SOCIAL
4. CÓDIGOS 16010 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 02
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 01
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 03
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : _____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : COMUNICAÇÃO SOCIAL

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : ENGENHEIRO
4. CÓDIGOS : 16012 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 38
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 44
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 82
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

São caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicações edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais nos seus aspectos técnicos e artísticos; instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; desenvolvimento industrial e agropecuário.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : _____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____
- 9.3 DIPLOMA DE : ENGENHARIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.48

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : ECONOMISTA
4. CÓDIGOS : 16011 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 08
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 03
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 11
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

A atividade profissional privativa do economista exercita-se, li-
beral, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perí-
cias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos
compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planeja-
mento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos
relativos às atividades econômicas ou financeiras.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____
- 9.3 DIPLOMA DE : ECONOMIA
- PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I .49

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : PEDAGOGO
4. CÓDIGOS : 16015 e
5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 13

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS :

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS :

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :

6.1 PISO : 7-A

6.2 TETO : 9-B

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar as atividades previstas na legislação específica.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____

9.3 DIPLOMA DE : PEDAGOGIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I,50

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : JORNALISTA

4. CÓDIGOS : 16014 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 33

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 13

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 46

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :

6.1 PISO : 7-A

6.2 TETO : 9-B

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário; planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada; coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação; revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem; organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias; execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação; execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____
- 9.3 DIPLOMA DE : JORNALISMO

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I 51

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : ESTATÍSTICO
- 4. CÓDIGOS : 16013 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 02
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 03
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos; planejar e dirigir os trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade; efetuar pesquisas e análises estatísticas; elaborar padronizações estatísticas; efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos; emitir pareceres no campo da estatística.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —
- 9.3 DIPLOMA DE : ESTATÍSTICA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.52

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : SECRETÁRIO EXECUTIVO
- 4. CÓDIGOS : 16017 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 04
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 02
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 06
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Secretário: executar tarefas relativas à anotação e redação, inclusive em idiomas estrangeiros; datilografar e organizar documentos; outros serviços de escritório, tais como: recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto a cargos diretivos da organização.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —
- 9.3 DIPLOMA DE : SECRETÁRIO EXECUTIVO
- PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I .53

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : SOCIÓLOGO
4. CÓDIGOS : 16018 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :15
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 03
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 16
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
- 6.1 PISO : 7-A
- 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos atinentes à realidade social.

8. CARÁCTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : —

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —

9.3 DIPLOMA DE : SOCIOLOGIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I.54

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
4. CÓDIGOS : 16019 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 17
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : —
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 02
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 19
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : —

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : —
- 9.3 DIPLOMA DE : RELAÇÕES PÚBLICAS

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : —

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO-CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : QUÍMICO
4. CÓDIGOS : 16016 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 04
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 02
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 06
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
 - 6.1 PISO : 7-A
 - 6.2 TETO : 9-E

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 HORAS
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : _____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____
- 9.3 DIPLOMA DE : QUÍMICA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO Cargos /Empregos	SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO Cargos/Empregos
AGENTE ADMINISTRATIVO	549 / 412	AGENTE ADMINISTRATIVO	370 - 529
		RECEPCIONISTA	03 / 01
		AUX. RELAÇÕES PÚBLICAS	06 - 03
		DATILOGRAFO	33 - 16

AGENTE ADMINISTRAÇÃO GERAL	320 / 268	AGENTE ADMINISTRAÇÃO GERAL	373 - 264
		AUX. CONTABILIDADE	07 - 04
AGENTE DE NECRÓPOLE	01 / 14	AUX. DE NECRÓPOLE	14 - -
		SUPERVISOR DE NECRÓPOLE	01 - -
AGENTE CONTROLE SANITÁRIO	63 / 15	AGENTE CONTROLE SANITÁRIO	53 - 14
		FISCAL DE HIGIENE	10 - 01

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO III. 1

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : AJUDANTE JARDINEIRO
4. CÓDIGOS : 10101 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : -
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 17
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 17
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3.A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO III - 2

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : CAVALAZ
4. CÓDIGOS : 10103 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 01
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 02
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3.A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

ANEXO III - 3

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : JARDINEIRO
4. CÓDIGOS : 10104 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 48
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 85
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 133
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3.A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

ANEXO III-4

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : MESTRE DE JARDINAGEM
4. CÓDIGOS : 10105 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 21
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 22
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3.A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

ANEXO III-5

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : TRABALHADOR
4. CÓDIGOS : 10106 e

5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 20
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 374
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 394
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3.A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI N.
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL ANEXO III-6

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : GUARDA VIDA
- 4. CÓDIGOS : 10107 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 23
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 23
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3.A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI N.
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL ANEXO III-7

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO ADMINISTRATIVO DE FINANÇAS
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : AGENTE DE ARRECADAÇÃO
- 4. CÓDIGOS : 17001 e
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 10
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 10
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 6.D

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO III-8

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : SEGURANÇA PATRIMONIAL
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : INSPETOR DE VIGILÂNCIA
4. CÓDIGOS : 11101 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 06
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 06
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3.A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO III-9

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : SEGURANÇA PATRIMONIAL
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : VIGIA
4. CÓDIGOS : 11102 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 80
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 120
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 200
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3.A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO III-10

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : AUXILIAR DE TOPÓGRAFO
4. CÓDIGOS : 13101 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : -

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 02

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 02

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3.A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

ANEXO III - 11

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : AGENTE DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA

4. CÓDIGOS : 13102 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 02

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 04

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 06

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3-A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

ANEXO III- 12

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : FISCAL DE OBRAS

4. CÓDIGOS : 13103 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 05

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 38

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 43

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3-A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO III-13

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : FISCAL DE URBANISMO
4. CÓDIGOS : 13104 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 2D
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 2D
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3-A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO III- 14

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : FISCAL DE OBRAS OU SERVIÇOS
4. CÓDIGOS : 13105 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 13
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 41
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 54
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3-A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO III- 15

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
4. CÓDIGOS : 13106 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 11
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 17
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 28
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3-A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI N.
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL ANEXO III- 16

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : LABORATORISTA DE ENGENHARIA
4. CÓDIGOS : 13107 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 03
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 03
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3-A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI N.
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL ANEXO III- 17

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : APOIO TÉCNICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : TOPOGRAFO
4. CÓDIGOS : 13109 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 05
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 05
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 3-A A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

LEI N.
ANEXO III - 18

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : TÉCNICO - CIENTÍFICO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
4. CÓDIGOS : 16020 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 20
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 06
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 26
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : 7-A

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO ESPECIAL DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

LEI N.
ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : MOTORISTA
4. CÓDIGOS : 21001 e
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 36
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 90
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 126
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : Cz\$104. 044, 64 - OUTUBRO
Cz\$126.299,79 NOVEMBRO

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento; executar outras tarefas afins, a critério de chefia imediata.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 40 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Uso de fardamento - Poderá de sempenhar suas funções à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 1º GRAU MENOR

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : _____

9.3 DIPLOMA DE : _____

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO ESPECIAL DE CULTURA

LEI N.
ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : MÚSICOS

2. CLASSE : UNICA

3. CARGO / EMPREGO : MÚSICO

4. CÓDIGOS : 21002

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 05

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : --

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 51

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 56

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : CORRESPONDENCIA COM O PONTO SALARIAL 7-A DA TSB

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Concurso Público

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2o Grau

9.2 ESPECIALIZAÇÃO :

9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Preparação e ministério de aulas 5ª a 8ª série, 1º grau e 2º grau; avaliação e integração de currículos e programas; elaboração e correção de provas e trabalhos escolares.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA ~~SEMANAL~~ : MENSAL MÍNIMA - 50 h/aula
NORMAL - 100 h/aula
MAXIMA - 200 h/aula

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Poderá desenvolver suas atividades em local de difícil acesso.

RÉQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : LICENCIATURA PLENA

9.3 DIPLOMA DE : MAGISTÉRIO

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

ANEXO VI.2

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : PEDAGOGIA

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : ORIENTADOR EDUCACIONAL

4. CÓDIGOS : 19002 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 01

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 09

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 10

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : Setembro - Cz\$ 639,00 h/aula
Outubro - Cz\$ 775,69 h/aula
Novembro - Cz\$ 941,61 h/aula

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Planejar e executar atividades de orientação educacional, visando o desenvolvimento integral do aluno e analisar tarefas ligadas a sua formação e/ou experiência profissional.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA ~~SEMANAL~~ MENSAL : MÍNIMA - 80 h/aula
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : _____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º GRAU
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
LICENCIATURA PLENA
- 9.3 DIPLOMA DE : GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL FAZENDÁRIO

LEI N. _____

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : PESSOAL FAZENDÁRIO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : CONSELHEIRO FISCAL
4. CÓDIGOS : 17102
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 02
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 02
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : CORRESPONDÊNCIA COM O PONTO SALARIAL 7-A DA TSP

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Atribuições previstas no Decreto N. 14.002 de 15 de setembro de 1988.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Geral - Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :
Incompatibilidade com o exercício da Advocacia.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO ESPECIAL DE CULTURA

ANEXO V.1

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : MÚSICOS
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : REGENTE ASSISTENTE DA ORQUESTRA SINFÔNICA
4. CÓDIGOS : e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 02
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 02
6. RETRIBUIÇÃO PECUNATÁRIA BÁSICA : CORRESPONDÊNCIA COM O PONTO SALARIAL 7-A DA TSB

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3o Grau
 - 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
 - 9.3 DIPLOMA DE :
- PERSPECTIVA DE ASCENSÃO :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : MAGISTÉRIO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : PROFESSOR AUXILIAR
4. CÓDIGOS : 19003 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 02

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 08

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 12

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : Setembro - Cz\$ 505,02 h/aula
Outubro - Cz\$ 613,04 h/aula
Novembro - Cz\$ 744,17 h/aula

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Preparação e ministério de aulas 5ª a 8ª série, 1ª grau; avaliação e integração de currículos e programas; elaboração e correção de provas e trabalhos escolares.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : GERAL - CONCURSO PÚBLICO

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS

8.3 CARGA HORÁRIA ~~SEMANAL~~ MENSAL : MÍNIMA - 50 h/aula
NORMAL - 100 h/aula
MAXIMA - 200 h/aula

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO : Poderá desenvolver suas atividades em local de difícil acesso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2ª GRAU

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : LICENCIATURA CURTA

9.3 DIPLOMA DE : MAGISTÉRIO

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : _____

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

LEI N.
ANEXO VI.1

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : MAGISTÉRIO

2. CLASSE : ÚNICA

3. CARGO / EMPREGO : PROFESSOR

4. CÓDIGOS : 19001 e

5. QUANTITATIVO :

5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 20

5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : _____

5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 122

5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 144

6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : Setembro - Cz\$ 639,00 h/aula
Outubro - Cz\$ 775,69 h/aula
Novembro - Cz\$ 941,61 h/aula

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3o Grau
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO : Direito Público
- 9.3 DIPLOMA DE : Bacharel em Direito

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : ---

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL FAZENDÁRIO

ANEXO VII.1

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : PESSOAL FAZENDÁRIO
- 2. CLASSE : UNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : TECNICO FINANCEIRO
- 4. CÓDIGOS : 47104
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : ---
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : ---
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 10
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 10
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : CORRESPONDENCIA COM O PONTO SALARIAL 7-A DA TSB

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Atribuições previstas no Decreto N. 14.116 de 03 de Janeiro de 1980.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Geral - Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3o Grau
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : ---

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI N.

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL FAZENDÁRIO

ANEXO VII.2

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : PESSOAL FAZENDÁRIO
2. CLASSE : ÚNICA
3. CARGO / EMPREGO : TÉCNICO DE CONTROLE MUNICIPAL
4. CÓDIGOS : 17103 E
5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS :
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 30
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 30
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : CORRESPONDÊNCIA COM O PONTO SALARIAL 7-A DA TSB

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Atribuições previstas no Decreto N. 14.904 de 17 de outubro de 1986.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Geral - Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3o Grau
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : --

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL FAZENDÁRIO

LEI N.
ANEXO VII.3

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : PESSOAL FAZENDÁRIO

2. CLASSE : UNICA
3. CARGO / EMPREGO : ASSISTENTE TECNICO FINANCEIRO
4. Códigos : 17105 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : 07
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS :
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 11
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 18
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : CORRESPONDENCIA COM O PONTO SALARIAL 6-E DA TSB

7. SINTESE DE ATRIBUIÇÕES

Prestar assistência específica aos ocupantes dos cargos de Técnico Financeiro.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Geral - Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 2o Grau
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE :

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL FAZENDÁRIO

LEI N.
ANEXO VII.4

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

1. GRUPO OCUPACIONAL : PESSOAL FAZENDÁRIO
2. CLASSE : UNICA
3. CARGO / EMPREGO : FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
4. Códigos : 17101 e
5. QUANTITATIVO :
- 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : --
- 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : --
- 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 130
- 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 130
6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA : CORRESPONDENCIA COM O PONTO SALARIAL 7-A DA TSB_A

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Orientar, fiscalizar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos; executar outras tarefas afins.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Geral - Concurso Público
- 8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 ANOS
- 8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 30 horas
- 8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- 9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3o Grau
- 9.2 ESPECIALIZAÇÃO :
- 9.3 DIPLOMA DE : Todos os títulos de graduação de 3o Grau

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : ---

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
QUADRO ESPECIAL DE PROCURADORES

LEI N.
ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSIFICAÇÃO

- 1. GRUPO OCUPACIONAL : PROCURADORIA
- 2. CLASSE : ÚNICA
- 3. CARGO / EMPREGO : PROCURADOR JUDICIAL
- 4. CÓDIGOS : 20001
- 5. QUANTITATIVO :
 - 5.1 SITUAÇÃO REAL - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.1.2 POSIÇÃO FIXADA - EMPREGOS PÚBLICOS : -
 - 5.2 SITUAÇÃO REAL - CARGOS PÚBLICOS : 38
 - 5.2.1 POSIÇÃO FIXADA - CARGOS PÚBLICOS : 45
- 6. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA :
correspondência com o ponto salarial 9.D da TSB

7. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Compete de forma exclusiva a representação judicial, do Município; a defesa em juízo ou fora dele, do patrimônio, direitos e interesses que, de qualquer modo digam respeito ao Município; o procuratório extrajudicial; assessoramento jurídico ao Município, bem como, as entidades da administração indireta e fundações, nos assuntos ou negócios em que faça parte o Município; os trabalhos de consultoria com vistas a orientação jurídico-normativa dos órgãos e entidades de administração direta e indireta do Município e Fundações Públicas.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1 ÁREA E CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO : Geral - Concurso Público

8.2 PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO : 2 anos

8.3 CARGA HORÁRIA SEMANAL : 20 h

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO :

IMPEDIMENTO do exercício da advocacia contra as Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal e suas autarquias.
 INCOMPATIBILIDADE com o exercício da advocacia quando no exercício dos cargos privativos da categoria, ou seja, Subprocurador Geral e Procurador Geral Assistente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

9.1 GRAU DE INSTRUÇÃO : 3º Grau

9.2 ESPECIALIZAÇÃO : Direito Público

9.3 DIPLOMA DE : Bacharel em Direito

PERSPECTIVA DE ASCENSÃO : ----

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI Nº

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO - QPC

ANEXO IX

COD. SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE
 1 0 GABINETE DO PREFEITO

COD.	ORD.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
10	01	Chefe de Gabinete	DS	01	01
10	02	Assessor Militar	DDR	01	
10	03	Assessor Especial do Prefeito	DDR	01	02
10	04	Chefe da Secretaria Executiva	DDP	01	
10	05	Assessor Técnico	DDP	03	
10	05	Assessor Técnico do Cerimonial	DDP	01	05
10	07	Diretor da Div. de Adm. Setorial	DDI	01	
10	08	Assistente	DDI	08	09
10	09	Oficial de Gabinete	CTOR	06	06

ANEXO IX.1

SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

0 GABINETE DO PREFEITO/SECRET: ESTRAORD. P/PROG. ESPECIAIS

ORD.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
01	Secretário Extraordinário II	DS	01	01
02	Chefe de Gabinete	DDR	01	01
03	Assessor Técnico	DDP	01	
04	Diretor de Departamento	DDP	01	02
05	Assistente	DDI	01	01
06	Oficial de Gabinete	CTOR	01	01

ANEXO IX.2

COI SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

1 GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA P/COMUNICAÇÃO SOCIAL

CC	D.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
1	1	Secretário Extraordinário I	DS	01	01
1	2	Assessor Especial	DDR	01	01

ANEXO IX.3

COD.		SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			
1	0	GABINETE DO VICE-PREFEITO			
COD.	ORD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
10	01	Chefe de Gabinete	DDR	01	01
10	02	Assessor Técnico	DDP	01	
10	03	Coordenador de Assessoria Técnica	DDP	01	02
10	04	Assistente Técnico de Gabinete	DDI	01	
10	05	Dir. da Div. de Adm. Setorial	DDI	01	02
10	06	Auxiliar da Assessoria Técnica	CS	01	
10	07	Chefe do Serv. de Apoio Administ.	CS	01	02
10	08	Oficial de gabinete	CTOR	03	
10	09	Chefe do Setor de Recepção	CTOR	01	04

ANEXO IX.4

COD		SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			
3		ASSUNTOS JURÍDICOS			

D.	ORD.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
	01	Secretário	DS	01	01
	02	Chefe de Gabinete	DDR	01	01
	03	Procurador Geral Assistente	DDR	01	
	04	Diretor do Deptº de Assistência Judiciária	DDP	01	
	05	Subprocurador Geral do Município	DDP	04	06
	06	Assistente	DDI	04	
	07	Diretor da Divisão de Adm. Setorial	DDI	01	
	08	Diretor da Divisão de Controle Exec. Fiscal	DDI	01	
	09	Diretor da Divisão de Ações Judiciais	DDI	01	
	10	Diretor da Divisão de Termos e Contratos	DDI	01	
	11	Diretor da Divisão de Estudos Jurídicos	DDI	01	09
	12	Chefe do Serviço de Triagem I	CS	01	
	13	Chefe do Serviço de Triagem II	CS	01	
	14	Chefe do Serviço de Triagem III	CS	01	
	15	Chefe do Serviço de Adm. Financeira	CS	01	
	16	Chefe do Serviço de Adm. de Pessoal	CS	01	
	17	Chefe do Serviço de Adm. Geral	CS	01	
	18	Chefe do Serv. de Processos Extras Judiciais	CS	01	
	19	Chefe do Serv. de Controle de Processos	CS	02	09
	20	Chefe da Seção de Biblioteca	CSEC	01	01
	21	Chefe do Setor de Empenho, Pagtº e Prest. Contas	CTOR	01	
	22	Chefe do Setor de Registro e Controle Pessoal	CTOR	01	
	23	Chefe do Setor de Protocolo	CTOR	01	
	24	Chefe do Setor de Compras e Almoarifado	CTOR	01	
	25	Chefe do Setor da Dívida Ativa	CTOR	01	
	26	Oficial de Gabinete	CTOR	02	07

ANEXO IX.5

COD.		SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			
2		ADMINISTRAÇÃO			
COD.	ORD.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
2	01	Secretário	DS	01	01
2	02	Chefe de Gabinete	DDR	01	
2	03	Dir. Geral Adm. Recursos Humanos	DDR	01	02
2	04	Assessor Téc. de Adm. de Pessoal	DDP	01	
2	05	Comandante da Guarda Municipal	DDP	01	

12	06	Dir. do Deptº Administração Setorial Pessoal	DDP	01
12	07	Dir. do Deptº Serviços Auxiliares	DDP	01
12	08	Dir. do Deptº de Desenvolvimento Pessoal	DDP	01
12	09	Dir. do Deptº de Suprimento Patrimônio	DDP	01
12	10	Dir. de Assessoria Téc. de Administ.	DDP	01
12	11	Assessor Técnico	DDP	01
12	12	Assessor Técnico de Administração	DDP	01
12	13	Subcomandante da Guarda Municipal	DDI	01
12	14	Assistente	DDI	04
12	15	Dir. Div. Administração Setorial	DDI	01
12	16	Dir. Div. de Controle e Suprimento	DDI	01
12	17	Dir. Div. de Controle Funcional	DDI	01
12	18	Dir. Div. Controle Patrimonial	DDI	01
12	19	Dir. da Div. de Controle Financeiro	DDI	01
12	20	Dir. Div. Planejamento de Pessoal	DDI	01
12	21	Dir. Div. Comunicação e Documentação	DDI	01
12	22	Dir. Div. de Aperfeiçoamento Pessoal	DDI	01
12	23	Dir. da Divisão de Operações	DDI	01
12	24	Dir. da Divisão de Administração	DDI	01
12	25	Chefe do Serv. de Apoio Administrativo	CS	01
12	26	Chefe do Serv. de Guarda Patrimonial	CS	01
12	27	Chefe do Serv. de Segurança de Atividades	CS	01
12	28	Chefe do Serv. de Des. Controle de Pessoal	CS	01
12	29	Chefe do Serv. de Atividades Auxiliares	CS	01
12	30	Chefe do Serv. de Acompanh. e Controle	CS	01
12	31	Chefe do Serviço de Licitação	CS	01
12	32	Chefe do Serv. Cadastro Patrimonial	CS	01
12	33	Chefe do Serv. Obrigações Sociais	CS	01
12	34	Chefe do Ser. de Controle de Qualidade	CS	01
12	35	Chefe do Serv. de Controle de Pagamento	CS	01
12	36	Chefe do Serv. de Cadastro de Servidores	CS	01
12	37	Chefe do Serv. Rec. Sel e Capc. de Pessoal	CS	01
12	38	Chefe do Serv. de Recebimento e Expedição	CS	01
12	39	Chefe do Serv. de Classif. de Cargos	CS	01
12	40	Chefe do Serv. de Aval. e Desempenho	CS	01
12	41	Chefe do Serv. da Biblioteca Central	CS	01
12	42	Chefe do Serv. de Arquivo Geral	CS	01
12	43	Chefe do Serv. de Recepção	CS	01
12	44	Chefe do Serv. Administrativo	CS	01
12	45	Chefe do Serv. Seg. e Hig. do Trabalho	CS	01
12	46	Chefe do Serviço de Telefonia	CS	01
12	47	Chefe do Serv. de Adm. do Edifício Sede	CS	01
12	48	Chefe do Serv. de Apoio Legal	CS	01
12	49	Chefe da Seção de Coordenação e Estoque	CSEC	01
12	50	Chefe da Seção de Cadastros Fornecedores	CSEC	01
12	51	Chefe da Seção de Cadas. de Bens Móveis	CSEC	01
12	52	Chefe da Seção de Cadas. de Bens Imóveis	CSEC	01
12	53	Chefe da Seção de Regist. de Estatutários	CSEC	01
12	54	Chefe da Seção de Regist. de Contratados	CSEC	01
12	55	Chefe da Seção de Preparo de Acompanh.	CSEC	01
12	56	Chefe da Seção de Conferência e Coord.	CSEC	01
12	57	Chefe da Seção de Prep. pagtº de Estatut.	CSEC	01
12	58	Chefe da Seção de Prep. pagtº Contratad.	CSEC	01
12	59	Chefe da Seção de Pagtº de Inativos	CSEC	01
12	60	Chefe da Seleção de Documentos	CSEC	01
12	61	Chefe da Seção de Arquivamento	CSEC	01
12	62	Chefe da Seção de Reprografia	CS	01
12	63	Chefe da Seção de Expediente	CSEC	01
12	64	Chefe da Seção de Almoxarifado	CSEC	01
12	65	Chefe da Seção de Pessoal	CSEC	01
12	66	Chefe do Setor de Análise	CTOR	01
12	67	Chefe do Setor de Inscrição	CTOR	01
12	68	Chefe do Setor de Atualização	CTOR	01
12	69	Chefe do Setor de Operação	CTOR	01
12	70	Chefe do Setor de Eletricidade	CTOR	01
12	71	Chefe do Setor de Instalação	CTOR	01
12	72	Chefe do Setor de Conservação	CTOR	01
12	73	Chefe do Setor Administrativo	CTOR	01
12	74	Chefe do Setor de Atendimento	CTOR	01
12	75	Chefe do Setor de Preparo	CTOR	01
12	76	Chefe do Setor de Manutenção	CTOR	01
12	77	Chefe de Gabinete	CTOR	02

COD. SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

1 6 GOVERNO

	COD.	Ord.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE TOTAL POR SÍMBOLO
09	16	01	Secretário	DS	01
	16	02	Chefe de Gabinete	DDR	01
	16	03	Assessor Técnico	DDP	01
	16	04	Dir. Deptº Coord. Executiva	DDP	01
	16	05	Dir. Deptº Bolsas Estudos Sub. Auxílios	DDP	01
	16	06	Dir. Deptº Imprensa	DDP	01
	16	07	Assistente Técnico	DDI	01
	16	08	Assistente	DDI	01
	16	09	Dir. Div. Assuntos Legislativos	DDI	01
	16	10	Dir. Div. Administração Setorial	DDI	01
	16	11	Dir. Divisão de Coordenação	DDI	01
	16	12	Dir. Div. Bolsas de Estudos	DDI	01
15	16	13	Dir. Div. Apoio as Instituições	DDI	01
	16	14	Dir. Div. Operações	DDI	01
	16	15	Dir. Div. Planejamento e Mobilização	DDI	01
	16	16	Dir. Div. de Administração	DDI	01
	16	17	Chefe do Serv. Conseqção Bolsas Estudos	CS	01
	16	18	Chefe do Serv. Acompanh. e Avaliação	CS	01
	16	19	Chefe do Serv. Subvenção e Auxílio	CS	01
	16	20	Chefe do Serv. Cadast. de Instituições	CS	01
	16	21	Chefe do Serv. de Redação	CS	01
	16	22	Chefe do Serv. de Arte	CS	01
	16	23	Chefe do Serv. de Veiculação	CS	01
	16	24	Chefe do Serv. Arq. e Documentação	CS	01
	16	25	Chefe do Serv. de Manutenção	CS	01
	16	26	Chefe da Seção de Expediente	CSEC	01
	16	27	Chefe da Seção de Almoxarifado	CSEC	01
	16	28	Chefe da Seção de Apoio	CSEC	03
	16	29	Oficial de Gabinete	CSEC	02

ANEXO IX.9

COD SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

1 5 FINANÇAS

	CODORD	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE TOTAL POR SÍMBOLO
24	15	01	Secretário	DS 01
	15	02	Chefe de Gabinete	DDR 01
	15	03	Dir. Geral de Adm. Financeira	DDR 01
	15	04	Dir. Geral de Adm. Tributária	DDR 01
	15	05	Dir. Deptº de Auditoria	DDP 01
	15	06	Consultor Fiscal	DDP 01
	15	07	Dir. Assessoria Jurídica	DDP 01
	15	08	Dir. Deptº Adm. Financeira	DDP 01
	15	09	Dir. Deptº de Contab. Geral do Município	DDP 01
	15	10	Dir. Centro de Orientação ao Contribuinte	DDP 01
	15	11	Dir. Deptº de Fiscalização	DDP 01
	15	12	Dir. Deptº de Instrução e Julgamento	DDP 01
	15	13	Dir. Deptº de Arrecadação e Cobrança	DDP 01
	15	14	Dir. Deptº de Tributos Imobiliários	DDP 01
	15	15	Dir. Deptº de Tributos Mercantis	DDP 01
	15	16	Dir. Assessoria Téc. de Coordenação	DDP 01
	15	17	Assistente	DDI 01
17	15	18	Dir. Divisão de Análise e Acompanhamento	DDI 01
	15	19	Dir. Assessoria de Programação e Informática	DDI 01
	15	20	Dir. Div. de Auditoria da Receita	DDI 01
	15	21	Dir. Div. de Programação e Controle	DDI 01
	15	22	Dir. Div. de Auditoria da Adm. Direta	DDI 01
	15	23	Dir. Div. de Auditoria da Adm. Indireta	DDI 01
	15	24	Sec. Exec. do Cons. Municipal de Recursos Administrativos	DDI 01
	15	25	Dir. Div. de Administração Setorial	DDI 01
	15	26	Dir. Div. da Dívida Pública	DDI 01
	15	27	Dir. Div. de Operações Financeiras	DDI 01
	15	28	Dir. Div. de Cont. Orçamentário e Financeiro	DDI 01
13	15	29	Dir. da Div. de Contadoria	DDI 01

15	30	Dir. Div. de Tomada de Contas	DDI	01
15	31	Dir. Div. de Assessoria Tributária	DDI	01
15	32	Dir. Div. de Apoio Téc.-Adm. Imobiliário	DDI	01
15	33	Dir. Div. de Cobrança Tributária	DDI	01
15	35	Dir. Div. de Operação Fiscal	DDI	01
15	36	Dir. Div. de Cadastro Imobiliário	DDI	01
15	37	Dir. Div. de Cont. de Processos Fiscais	DDI	01
15	38	Dir. Div. de Cadastro Mercantil	DDI	01
15	39	Dir. Div. de Planejamento Fiscal	DDI	01
15	40	Chefe do Serv. de Implantação de Proc. Fiscais	CS	01
15	41	Chefe do Serv. de Cobr. de Débitos Tributários	CS	01
15	42	Chefe do Serviço de Apoio do Gabinete	CS	01
15	43	Chefe do Serviço de Análise de Balanços	CS	01
15	44	Chefe do Serviço de Apoio	CS	01
15	45	Chefe do Serviço de Adm. de Pessoal	CS	01
15	46	Chefe do Serv. de Administração de Bens	CS	01
15	47	Chefe do Serv. de Exec. da Prog. Financeira	CS	01
15	48	Chefe do Ser. da Dívida Publ. da Adm. Direta	CS	01
15	49	Chefe do Serv. da Dívida Pub. da Adm. Indireta	CS	01
15	50	Chefe do Serv. de Exec. Orçamentária e Financeira	CS	01
15	51	Chefe do Serviço de Execução Contábil	CS	01
15	52	Chefe do Serv. de Análise Contábil	CS	01
15	53	Chefe do Serv. de Cont. Financeiro do Patrimônio	CS	01
15	54	Chefe do Serv. de Prog. da Ação Fiscal	CS	01
15	55	Chefe do Serviço de Apoio	CS	01
15	56	Chefe do Serviço de Controle de Processos	CS	01
15	57	Chefe do Serv. de Autos de Inf. e Consultas	CS	01
15	58	Chefe do Serviço de Restituições	CS	01
15	59	Chefe do Serviço de Exp. de Docs. Fiscais	CS	01
15	60	Chefe do Serv. de Parcelamento de Débitos Tributários	CS	01
15	61	Chefe do Serviço de Dívida Ativa e Certidão Imobiliária	CS	01
15	62	Chefe do Serviço de Registro e Remissivo	CS	01
15	63	Chefe do Serv. de Apoio Téc. Imobiliário	CS	01
15	64	Chefe do Serviço de Análise de Cadastro Imobiliário		
15	65	Chefe do Serv. de Análise de Cadastro Imobiliário	CS	01
15	66	Chefe do Serv. de Triagem de Documentos	CS	01
15	67	Chefe do Serv. de Cont. de Isenções Imobiliárias	CS	01
15	68	Chefe do Serv. de Controle e Suprimento	CS	01
15	69	Chefe do Serv. de Cont. de Imóveis Territoriais	CS	01
15	70	Chefe do Serviço de Atendimento Imobiliário	CS	01
15	71	Chefe do Serv. de Processamento de Dados Imobiliários	CS	01
15	72	Chefe do Serv. de Cont. de Docs. Fiscais	CS	01
15	73	Chefe do Serv. de Emissão de Docs. Mercantis	CS	01
15	74	Chefe do Serv. de Adm. do Cadastro	CS	01
15	75	Chefe do Serviço de Atendimento Mercantil	CS	01
15	76	Chefe do Serv. de Atualização e Controle de Processos Fiscais	CS	01
15	77	Chefe do Serviço de Certidões Mercantis	CS	01
15	78	Chefe do Serv. de Produtividade e Arquivo	CS	01
15	79	Chefe do Serv. de Atendimento ao Contribuinte	CS	01
15	80	Chefe do Serv. de Expediente	CS	01
15	81	Chefe da Seção de Expediente da Assessoria Técnica de Coordenação	CSEC	01
15	82	Chefe da Seção de Controle de Contas Gráficas	CSEC	01
15	83	Chefe da Seção de Convênios e Fundos Especiais	CSEC	01
15	84	Chefe da Seção de Cont. de Contas Correntes	CSEC	01
15	85	Chefe da Seção de Acompanhamento da Despesa e Prestação de Contas	CSEC	01
15	86	Chefe da Seção de Empenhos e Ordens de Pagamentos	CSEC	01
15	87	Chefe da Seção de Pagamento da Despesa	CSEC	01
15	88	Chefe da Seção de Controle Orçamentário	CSEC	01
15	89	Chefe da Seção de Controle Financeiro	CSEC	01

15	90	Chefe da Seção de Análise de Suprimentos	
91		Chefe da Seção de Análise das Contas da Administração Direta	CSEC 01
92		Chefe da Seção de Expediente	CSEC 01
93		Chefe da Seção de Expediente	CSEC 01
94		Chefe da Seção de Expediente da Diretoria Geral de Administração Financeira	CSEC 01
95		Chefe da Seção de Recepção e de Expedição de Documentos	CSEC 01
96		Chefe da Seção de Recepção de Dados e Arquivos	CSEC 01
97		Chefe da Seção de Controle de Dados	CSEC 01
98		Chefe da Seção de Expediente da Auditoria	CSEC 01
99		Chefe da Seção de Expediente de Arrecadação e Cobrança	CSEC 01
100		Chefe da Seção de Expediente imobiliário	CSEC 01
101		Chefe da Seção de Arquivo de Processos Fiscais	CSEC 01
102		Chefe da Seção de Expediente Mercantil	CSEC 01
103		Chefe da Seção de Expediente da Assessoria Jurídica	CSEC 01 23
104		Secretário Auxiliar do Conselho Municipal de Recursos Administrativos	CTOR 02
105		Oficial de Gabinete	CTOR 02

COD.		SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE	ANEXO IX.13		
1	4	EDUCAÇÃO E CULTURA			
COD.	ORD.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
14	01	Secretário	DS	01	01
14	02	Chefe de Gabinete	DDR	01	
14	03	Dir. Geral de Desenvolv. Educacional	DDR	01	02
14	04	Dir. do Col. Municipal Reitor João Alfredo	DDP	01	
14	05	Dir. do Col. Municipal Pedro Augusto	DDP	01	
14	06	Dir. Deptº Planejamento e Coordenação	DDP	01	
14	07	Dir. Museu Cidade do Recife	DDP	01	
14	08	Presidente da Fundação Educar	DDP	01	05
14	09	Assistente	DDI	01	
14	10	Secretário Exec. Cons. Munic. Educação	DDI	01	
14	11	Vice-Diretor Col. Munic. Reitor João Alfredo	DDI	01	
14	12	Vice-Diretor do Col. Munic. Pedro Augusto	DDI	01	
14	13	Dir. Div. Adm. Fin. Museu Cidade do Recife	DDI	01	
14	14	Dir. Div. Iconografia e Museologia do MCR	DDI	01	
14	15	Dir. Div. Promoções do MCR	DDI	01	
14	16	Dir. Div. de Administração Setorial	DDI	01	
14	17	Dir. Div. de Programas Especiais	DDI	01	
14	18	Secretário Exec. do Cons. Munic. de Cultura	DDI	01	10
14	19	Chefe do Serv. Acomp. Físico Financeiro	CS	01	
14	20	Chefe do Serviço de Informações	CS	01	02
14	21	Chefe da Seção de Controle Financeiro	CSEC	01	
14	22	Chefe da Seção Imagem e Som do MCR	CSEC	01	
14	23	Chefe da Seção de Galerias dos Prefeitos MCR	CSEC	01	
14	24	Chefe da Seção de Controle de Pessoal	CSEC	01	
14	25	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CSEC	01	
14	26	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	CSEC	01	06
14	27	Oficial de Gabinete	CTOR	02	02

COD.		SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE	ANEXO IX.14		
2	0	TRANSPORTES URBANOS E OBRAS			
COD.	ORD.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
20	01	Secretário	DS	01	01
20	02	Chefe de Gabinete	DDR	01	01
20	03	Assessor Técnico	DDP	01	
20	04	Dir. Deptº Transportes Urbanos	DDP	01	
20	05	Dir. Deptº de Ecologia	DDP	01	
20	06	Dir. Deptº de Obras Urbanos	DDP	01	04
20	07	Dir. da Div. de Administração Setorial	DDI	01	

20	08	Dir. da Div. de Planejamento e Programação	DDI	03	
20	09	Dir. da Div. de Controle	DDI	03	
20	10	Assistente	DDI	05	
20	11	Dir. Div. de Avaliação e Desapropriação	DDI	01	
20	12	Dir. da Div. de Articulação	DDI	01	14
20	13	Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares	CS	01	01
20	14	Chefe da Seção de Sementeira	CSEC	01	
20	15	Chefe da Seção de Oficinas	CSEC	01	02
20	16	Oficial de Gabinete	CTOR	02	02

COD.	SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE		ANEXO IX.15		
1	7	PLANEJAMENTO E URBANISMO			

COD.	ORD.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
17	01	Secretário	DS	01	01
17	02	Chefe de Gabinete	DDR	01	01
17	03	Assessor Técnico	DDP	02	
17	04	Dir. Deptº Planejamento	DDP	01	
17	05	Dir. Deptº de Orçamento	DDP	01	
17	06	Dir. Deptº Desenvolvimento Urbano	DDP	01	05
17	07	Assistente	DDI	04	
17	08	Dir. Div. Administração Setorial	DDI	01	
17	09	Dir. Div. de Programação	DDI	01	
17	10	Dir. Div. Inf. e Controle	DDI	01	
17	11	Dir. Div. Modernização Administrativa	DDI	01	
17	12	Dir. Div. Elaboração Orçamentária	DDI	01	
17	13	Dir. Div. Acompanhamento Orçamentário	DDI	01	10
17	14	Oficial de Gabinete	CTOR	02	02

COD.	SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE		ANEXO IX.16		
1	9	ABASTECIMENTO			

COD.	ORD.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
19	01	Secretário	DS	01	01
19	02	Chefe de Gabinete	DDR	01	01
19	03	Assessor Técnico	DDP	01	
19	04	Dir. Deptº Coordenação e Abastecimento	DDP	01	
19	05	Dir. Deptº Controle Permissionários	DDP	01	03
19	06	Assistente	DDI	03	
19	07	Dir. Div. Execução de Programas	DDI	01	
19	08	Dir. Div. de Pesquisas	DDI	01	
19	09	Dir. Div. de Administração Setorial	DDI	01	
19	10	Dir. Div. de Abastecimento	DDI	01	
19	11	Dir. Div. Comércio em Vias Públicas	DDI	01	
19	12	Administrador do Merc. da Encruzilhada	DDI	01	
19	13	Administrador do Merc. de São José	DDI	01	
19	14	Administrador do Centro Abast. de Afogados	DDI	01	
19	15	Administrador do Mercado de Casa Amarela	DDI	01	12
19	16	Chefe Serv. Processamento e Análises	CS	01	
19	17	Chefe Serv. Atendimento e Cadastro	CS	01	
9	18	Chefe Serv. de Apoio Administrativo	CS	01	
19	19	Chefe Serv. de Mercados Públicos	CS	01	
19	20	Chefe Serv. do Mercado de Água Fria	CS	01	
19	21	Chefe Serv. do Mercado da Boa Vista	CS	01	
19	22	Chefe Serv. do Mercado das Flores	CS	01	
19	23	Chefe Serv. do Mercado da Madalena	CS	01	
19	24	Chefe Serv. do Mercado de Santo Amaro	CS	01	
19	25	Chefe Serv. do Merc. de Nova Descoberta	CS	01	
19	26	Chefe Serv. de Organizações de Feiras	CS	01	
19	27	Chefe Serv. de Apreensões	CS	01	
19	28	Chefe Serv. de Fiscalização e Controle	CS	01	
19	29	Chefe Serv. do Mercado do Pina	CS	01	
19	30	Chefe Serv. do Mercado das Frutas	CS	01	
19	31	Chefe Serv. de Mercado dos Coelho	CS	01	

19	32	Chefe Serv. do Mercado de Beberibe	CS	01	
19	33	Chefe Serv. Merc. de Casa Amarela anexo I	CS	01	
19	34	Chefe Serv. do Mercado de Afogados	CS	01	
19	35	Chefe Seção de Atendimento	CSEC	01	
19	36	Chefe Seção de Cadastro	CSEC	01	
19	37	Chefe Seção de Pessoal	CSEC	01	
19	38	Chefe Seção Levantamento de Verbas	CSEC	01	
19	39	Chefe Seção de Patrulhamento	CSEC	01	
19	40	Chefe Seção de Fiscalização e Matrículas	CSEC	01	
19	41	Chefe Seção de Comércio Ambulante	CSEC	01	
19	42	Chefe Seção de Comércio Eventual	CSEC	01	
19	43	Chefe Seção de Comércio Estacionado	CSEC	01	
19	44	Chefe Seção de Conservação de Mercados	CSEC	01	10
19	45	Chefe Setor de Almoxarifado	CTOR	01	
19	46	Chefe Setor de Arquivo	CTOR	01	
19	47	Chefe Centro de Abastecimento Afogados	CTOR	01	
19	48	Chefe Setor de Distribuição de Bancos	CTOR	01	
19	49	Chefe Setor de Mercadorias Apreendidas	CTOR	01	
19	50	Chefe Setor de Apoio	CTOR	01	
19	51	Chefe do Mercado da Encruzilhada	CTOR	01	
19	52	Chefe Setor do Mercado de São José	CTOR	01	
19	53	Chefe Setor do Mercado de Casa Amarela	CTOR	01	
19	54	Oficial de Gabinete	CTOR	02	11

ANEXO IX.17

COD SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE
1 1 AÇÃO SOCIAL

COD	ORD	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
11	01	Secretário	DS	01	01
11	02	Chefe de Gabinete	DDR	01	
11	03	Dir. de Descentral. da Política Adm.	DDR	01	02
11	04	Assessor Técnico	DDP	02	
11	05	Dir. Deptº p/ o Trabalho	DDP	01	
11	06	Dir. Deptº de Ação Comunitária	DDP	01	
11	07	Dir. Deptº de Produção e Evento	DDP	01	
11	08	Dir. do Deptº de Coord. Reg. Polit. Adm	DDP	01	
11	09	Coord. do Sist. de Ações Comunitárias	DDP	01	
11	10	Supervisor CSU Bidu Krause	DDP	01	
11	11	Supervisor CSU Eraldo Gueiros	DDP	01	
11	12	Supervisor CSU Novaes Filho	DDP	01	
11	13	Supervisor CSU Afrânio Godoy	DDP	01	
11	14	Supervisor CSU Nilo Coelho	DDP	01	12
11	15	Assistente	DDI	01	
11	16	Dir. Div. Administração Setorial	DDI	01	
11	17	Dir. Div. de Empregos	DDI	01	
11	18	Dir. Div. Capacitação Profissional	DDI	01	
11	19	Dir. Div. Bem.Estar Social	DDI	01	
11	20	Coord. Téc. Promocional Nilo Coelho	DDI	01	
11	21	Coord. Téc. Promocional Bidu Krause	DDI	01	
11	22	Coord. Promocional Afrânio Godoy	DDI	01	
11	23	Coord. Téc. Promocional Novaes Filho	DDI	01	
11	24	Coord. Téc. Promocional Eraldo Gueiros	DDI	01	10
11	25	Chefe Serv. de Assistência às Empresas	CS	01	
11	26	Chefe Serviço de Pesquisas	CS	01	
11	27	Chefe Serv. de Coloc. e Acompanhamento	CS	01	
11	28	Chefe Serv. de Operacionalização	CS	01	
11	29	Chefe Serv. de Acomanh. e Avaliação	CS	01	
11	30	Chefe Serv. de Assistência ao Homem	CS	01	
11	31	Chefe Serv. de Esporte e Lazer	CS	01	
11	32	Chefe Serv. de Administração	CS	05	12
11	33	Oficial de Gabinete	CTOR	02	02

COD. SECRETARIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE ANEXO IX.18

1 8 SAÚDE

COD.	ORD.	DENOMINAÇÃO COMPLETA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR SÍMBOLO	TOTAL
18	01	Secretário	DS	01	01
18	02	Chefe de Gabinete	DDR	01	01
18	03	Dir. Deptº Assist. Médico Odontológico	DDP	01	

04	Assessor Técnico	DDP	01
05	Assistente	DDI	03
06	Dir. Div. Administração Setorial	DDI	01
07	Dir. da Junta Médica Municipal	DDI	01
08	Dir. Div. Medicina Sanitária	DDI	01
09	Chefe do Serv. de Medicina	CS	01
10	Chefe do Serv. Exame Complementares	CS	01
11	Chefe do Serv. de Enfermagem	CS	01
12	Chefe do Serv. de Epidemiologia	CS	01
13	Chefe do Serv. de Odontologia	CS	01
14	Chefe do Serv. de Veterinária	CS	01
15	Chefe do Serv. de Necrópole	CS	01
16	Chefe da Seção de Proteção às Praias	CSEC	01
17	Chefe da Seção do Cemitério de Santo Amaro	CSEC	01
18	Chefe da Seção de Cemit. Parques das Flores	CSEC	01
19	Chefe de Centro de Saúde	CSEC	26
20	Chefe do Setor do Cemit. de Tejipiô	CTOR	01
21	Chefe do Setor de Almojarifado	CTOR	01
22	Chefe do Setor Contr. Zoonozes Vetores	CTOR	01
23	Chefe do Setor de Apreensão de Animais	CTOR	01
24	Chefe do Setor Inspeção de Alimentos	CTOR	01
25	Chefe do Setor Cemit. de Casa Amarela	CTOR	01
26	Chefe do Setor Cemit. do Barro	CTOR	01
27	Chefe do Setor Cemit. da Várzea	CTOR	01
28	Oficial de Gabinete	CTOR	02

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

TABELA SALARIAL BASICA (6 HORAS) OUTUBRO

LEI N. DE / / ANEXO X

ESTÁGIOS	FAIXAS				
	A	B	C	D	E
1	1A *	1B *	1C *	1D *	1E *
2	2A *	2B *	2C *	2D *	2E *
3	3A 35.400	3B 37.452	3C 39.612	3D 41.897	3E 44.317
4	4A 46.874	4B 49.579	4C 52.437	4D 55.464	4E 58.664
5	5A 62.851	5B 65.630	5C 69.417	5D 73.422	5E 77.656
6	6A 82.137	6B 86.870	6C 91.890	6D 97.192	6E 102.800
7	7A 100.731	7B 115.005	7C 121.642	7D 128.660	7E 136.002
8	8A 143.934	8B 152.241	8C 161.023	8D 170.316	8E 180.144
9	9A 190.535	9B 201.531	9C 213.161	9D 225.459	9E 238.460

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

TABELA SALARIAL BASICA (6 HORAS)

NOVEMBRO

LEI N.

DE / /

ANEXO X.1

ESTÁGIOS	FAIXAS				
	A	B	C	D	E
1	1A ✕	1B ✕	1C ✕	1D ✕	1E ✕
2	2A ✕	2B ✕	2C ✕	2D ✕	2E ✕
3	3A 42.982	3B 45.463	3C 48.885	3D 50.859	3E 53.796
4	4A 56.988	4B 60.184	4C 63.653	4D 67.328	4E 71.212
5	5A 75.324	5B 79.668	5C 84.265	5D 89.127	5E 94.267
6	6A 99.786	6B 105.461	6C 111.545	6D 117.981	6E 124.789
7	7A 131.989	7B 139.685	7C 147.661	7D 156.188	7E 165.198
8	8A 174.721	8B 184.885	8C 195.466	8D 206.747	8E 218.677
9	9A 231.298	9B 244.638	9C 258.756	9D 273.685	9E 289.476

! PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

! RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

! LEI N. DE / /

! ANEXO XI

! CARGOS EM COMISSÃO !

! SÍMBOLO !

! CARGO !

! PONTO SALARIAL
! T S B !

! DDR !	! DIRETOR GERAL OU SIMILAR !	! 9 - B !
! DDP !	! DIRETOR DEPARTAMENTAL OU SIMILAR !	! 8 - B !
! DDI !	! DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR !	! 7 - B !
! CS !	! CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR !	! 6 - B !
! CSEC !	! CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR !	! 5 - B !
! CTOR !	! CHEFE DE SETOR OU SIMILAR !	! 4 - D !